

## CHAMADA PÚBLICA

### XVII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO – 2023

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio de sua Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento legal os artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, dos artigos 233, 234 e 237 da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará (LOC), dispendo sobre o Sistema Estadual da Cultura do Ceará. Vem tornar de conhecimento público a presente Chamada Pública para a celebração de **Termo de Execução Cultural**. Tornar a leitura dos nossos editais cada vez mais simples e acessíveis é um desafio da nossa Lei Orgânica da Cultura (LOC).

Nossas políticas culturais se orientam por estas normas acima mencionadas, ou seja, se caso você não encontre alguma regra ou orientação previstas neste edital por favor se oriente por estas normas ou por orientações expedidas pela Secult.

#### ENTENDENDO ESTE EDITAL

[1. QUAL O OBJETIVO DESTE EDITAL ?](#)

[2. QUE TIPO DE PROJETO PODERÁ SER APRESENTADO ? QUAIS SÃO AS CATEGORIAS ?](#)

[3. COMO SERÃO AS AÇÕES AFIRMATIVAS?](#)

[4. QUEM PODE PARTICIPAR ?](#)

[5. COMO EU ME INSCREVO ? E O QUE EU PRECISO COLOCAR NO MEU PROJETO ?](#)

[6. COMO EU SEREI AVALIADO?](#)

[7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ?](#)

[8. CASO EU TENHA SIDO SELECIONADO, QUAL O PRÓXIMO PASSO?](#)

[9. ACESSIBILIDADE](#)

[10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO](#)

[11. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)

[12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO](#)

[13. DAS SANÇÕES](#)

[14. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

O presente Edital contém 12 (doze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- Regulamento do Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo (Anexo II);
- Carta Coletiva de Anuência dos Grupos (Anexo III);
- Carta de Anuência da Equipe Técnica (Anexo IV);
- Modelo de Autodeclaração Racial (Anexo V);
- Modelo de Declaração de Pertencimento étnico (indígenas)(Anexo VI);
- Modelo de Declaração de Pertencimento étnico (quilombola)(Anexo VII);
- Modelo de Declaração de Identidade de Gênero - Nome Social (Anexo VIII);
- Ofício da Conta Bancária Bradesco - opcional. (Anexo IX);
- Termo de Execução Cultural (Anexo X);
- Formulário de Recurso (Anexo XI); e
- Dotação Orçamentária (Anexo XII).

## 1. QUAL O OBJETIVO DESTES EDITAIS ?

**1.1.** O objeto deste Edital é o fomento por meio do aporte de recursos públicos a projetos **propostos por grupos ou coletivos** voltados à produção artística, a circulação de grupo e a difusão das manifestações culturais regionais do ciclo da semana santa, nas categorias de Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo, Manifestação Tradicional Popular, Manifestação Tradicional Popular - Queima de Judas e Culturas Camponesas.

**1.1.1.** Entendemos como Grupo/Coletivo o conjunto de pessoas, não formalizadas (juridicamente constituídas) representadas por uma pessoa física que atua de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

**1.2.** Este edital faz parte de uma política pública maior, sendo uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens culturais imateriais, produtos e serviços relacionados às manifestações tradicionais populares do Ciclo da Semana Santa das várias regiões do Estado do Ceará, com foco nos seguintes objetivos específicos :

- a. Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b. Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c. Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do Ciclo da Semana Santa; e
- d. Inserir o Ciclo da Semana Santa no circuito cultural e turístico do Ceará.

## 2. QUE TIPO DE PROJETO PODERÁ SER APRESENTADO ? QUAIS SÃO AS CATEGORIAS ?

**2.1. ESPETÁCULO CÊNICO DA PAIXÃO DE CRISTO:** realização cênica da manifestação

Paixão de Cristo, de palco ou de rua, que encenam a crucificação, morte e ressurreição de Jesus Cristo. É obrigatório que as propostas selecionadas sejam encenadas em espaços públicos, equipamentos culturais, escolas públicas e praças, no período da semana santa.

**2.2** Exceção a essa regra é a realização do espetáculo em espaços ligados a entidades religiosas, desde que em pátios, praças ou salões, com a devida autorização, sem cobrança de ingresso e com livre trânsito de assistentes.

**2.3. MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR:** compreende a diversidade de manifestações populares relativas ao período do ciclo da Semana Santa, tais como “Caretas”, “Procissão de Penitentes”, “Procissão de Fogaréu” e “Malhação ou Queima de Judas” no período da semana santa. As propostas selecionadas **DEVERÃO** realizar as manifestações em espaços públicos (equipamentos culturais, escolas, praças, etc.).

**2.3.1** Para este Edital entenderemos como Manifestação Tradicional Popular do Ciclo da Semana Santa:

a) **Caretas:** brincantes que representam personagem da cultura popular tradicional caracterizados com máscaras, chicotes, chocalhos, roupas esfarrapadas e/ou partes dos corpos pintadas para dificultar o reconhecimento e que perambulam em busca de esmolas para oferecer ao Divino junto ao sacrifício de Judas.

b) **Procissão de Penitentes:** manifestação tradicional da religiosidade popular na qual um agrupamento de pessoas, geralmente fiéis e devotos, reunidos em marcha solene, vestidos com uma indumentária tradicional (geralmente com roupas brancas e capuzes), percorrem as ruas e estradas das cidades, entoando cânticos (benditos), levando velas acesas ou tochas, para reverenciar mortos, louvar santos e divindades.

c) **Procissão de Fogaréu:** manifestação tradicional da religiosidade popular na qual um grupo de pessoas realiza um cortejo à luz de velas e/ou tochas, ao som de tambores, rememorando a busca e a prisão de Cristo. É marcante a participação de pessoas vestindo túnicas e encapuzadas, representando os soldados romanos enviados por Caifás para encontrar e prender Jesus, com a sua presença nas procissões relacionadas à penitência e estigmatização.

**2.4. MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - QUEIMA DE JUDAS:** tradição popular que representa o sacrifício de Judas, com leitura de testamento, julgamento, condenação e execução, praticada, normalmente, como o início das comemorações da ressurreição. Para se elaborar o testamento, utiliza-se de textos jocosos, podendo conter, ou não, sátiras a situações vivenciadas pela comunidade.

**2.5. GRUPOS DE CULTURAS CAMPONESAS:** manifestações de grupos ou coletivos formados com mais de cinco pessoas, associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

**2.6.** Serão selecionados **57 (cinquenta e sete)** projetos, cujo apoio financeiro será de acordo

com a tabela abaixo:

CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO
a) Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo	24	R\$ 26.795,14	R\$ 643.083,36
b) Manifestação Tradicional Popular	15	R\$ 15.722,88	R\$ 235.843,20
c) Manifestação Tradicional Popular - Queimação de Judas	8	R\$ 6.250,00	R\$ 50.000,00
d) Culturas Camponesas	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 1.028.926,56</b>

## 2.7. DAS VAGAS, COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA O INTERIOR

**2.7.1.** No mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital serão destinados a propostas advindas do interior do Estado.

**2.7.2.** De acordo com a política de cotas da Secult este edital reserva 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos negros, 5% (cinco por cento) para candidatos quilombolas, 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência, considerando, na sua distribuição, aspectos de regionalização e especialidade.

**2.7.2.1.** A ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no Mapa Cultural.

**2.7.2.2.** No caso de o número de vagas para cotas for ímpar, mas maior do que 4 (quatro), seguiremos o seguinte critério do exemplo:

- 5 (cinco) vagas: distribuem-se 2 (duas) vagas para o interior, 2 (duas) vagas para a capital e 1 (uma) vaga para o proponente com a maior nota independente da regionalização.

**2.7.3.** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Quantidade Total de Projetos Apoiados	Ampla Concorrência	20% Cotas raciais (negros)	5% Cotas étnico (indígenas)	5% Cotas étnico (quilombola)	10% Cotas Pessoas com Deficiência
Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo	24	15	5	1	1	2

Manifestação Tradicional Popular	15	8	3	1	1	2
Manifestação Tradicional Popular - Queimação de Judas	8	5	2	0	0	1
Culturas Camponesas	10	5	2	1	1	1
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>33</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>

**2.7.4.** Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

**2.7.5.** Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas nos grupos de “Culturas Camponesas”. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

### **3. COMO SERÃO AS AÇÕES AFIRMATIVAS?**

**3.1.** Os(as) candidatos(as) às reservas de vagas pela ação afirmativa deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste edital e seus anexos.

**3.1.1** Os agentes culturais candidatos às reservas de vagas pelas cotas raciais (negros) deverão estar cientes que, caso se inscreva como cota e seja desclassificado na banca de heteroidentificação serão eliminados de todo processo seletivo.

**3.1.2** Os agentes culturais candidatos à reserva de vagas, nos casos dos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, que não apresentem as declarações e outros documentos válidos para concorrer a reserva de vagas na qual se inscreveu, serão eliminados de todo processo seletivo.

**3.1.3.** A reserva de vagas pela ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no Mapa Cultural.

**3.1.4.** O acesso à reserva de vagas instuída dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato negro, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da inscrição no Edital.

**3.2.** Na Ficha de Inscrição deste Edital constarão, explicitamente, os seguintes itens de

classificação de cor/raça, ou pertencimento étnico-racial: amarelo, branco, negro preto, negro pardo, indígena, quilombola.

**3.2.1.** O candidato optante pela reserva de vaga para negros (negro preto ou negro pardo) deverá se autodeclarar pessoa negra (negro preto ou negro pardo), observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - ver anexo - condicionada a realização da banca de heteroidentificação.

**3.2.2.** O candidato optante pela reserva de vaga indígena ou quilombola, deverá se autodeclarar pessoa indígena e/ou quilombola, observado os critérios de pertencimento étnico utilizados pelos órgãos competentes (FEPOINCe, FUNAI, CONAQ ou CEQUIRCE) ver anexo.

**3.3.** Na Ficha de Autodeclaração de pessoa com deficiência no processo seletivo e/ou Edital constarão, explicitamente, as deficiências listadas no DECRETO Nº 3.298/1999, em seu Art. 4 e na lei 12.764/2012", sendo elas: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

**3.3.1.** O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência, deverá se autodeclarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da LEI Nº 13.146/2015 - ver anexo.

**3.4.** Os candidato negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência concorrem **SIMULTANEAMENTE** nas cotas e na ampla concorrência.

**3.4.1.** Caso os candidatos negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência sejam classificados com notas para entrar na ampla concorrência, sua classificação não será computada nas vagas reservadas e não implicará na diminuição do número de vagas destinadas as ações afirmativas.

**3.4.2.** A desistência de candidato negro, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato posicionado na sequência da lista dos candidatos cotistas aprovados por categoria ou outras divisões.

**3.5.** Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante a reserva de vaga pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por exemplo o IFBRM (Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e as que constam no Art. 1º da Lei 12.764/12. O laudo apresentado deve ter no máximo 6 (seis) meses da data de emissão e a SECULT poderá solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso surjam suspeitas de fraude.

**3.6.** O candidato que se autodeclare negro (preto ou pardo) neste edital, será submetido para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas à comissão de heteroidentificação, que terá por referencia o disposto na Portaria Normativa n.º 04, de 6 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do Art. 1º. Serão considerados apenas aspectos **FENOTÍPICOS** (traços negróides), não sendo aferida pela banca de heteroidentificação aspectos de ascendência **GENÉTICA**, tampouco participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras como critério para validar inscrição do candidato como cota negro (negro preto e negro pardo).

**3.6.1.** O candidato optante às cotas raciais cuja autodeclaração **NÃO FOR VALIDADA** pela banca de heteroidentificação, bem como o candidato indígena e quilombola optante das cotas cuja declaração étnica não ter validade, assim como o candidato pessoa com deficiência optante a cotas que não apresentar laudo médico válido, **SERÁ ELIMINADO DO CERTAME**.

**3.6.2.** Os candidatos optantes por cotas raciais, cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação terá 3 (três dias úteis) para interposição de recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e, nos casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a).

**3.6.2.1** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos de cotas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**3.6.2.2** Os candidatos optantes pela cota de vagas reservadas a candidatos negros serão desclassificados caso **FALTEM** ao dia da banca de heteroidentificação.

**3.6.2.3** A Secretaria da Cultura poderá comunicar aos agentes culturais convocados para a banca de heteroidentificação pelo seu site, pelo mapa cultural, ou diretamente a eles com prazo mínimo de 24 horas de antecedência de realização das bancas de aferição.

**3.6.2.4** A convocação será realizada por meio dos contatos informados pelo(a) agente cultural no ato da inscrição. Será dada preferência para contatos por email e telefone (ligações telefônicas e/ou aplicativos de mensagens). A SECULT não se responsabilizará por erro de dados enviados ou por incorreções nas tentativas de contato. É de total responsabilidade do agente cultural verificar e conferir em tempo hábil sua convocatória.

**3.7.** O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence, cabendo a SECULT solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso apareça suspeita de fraude.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR ?

4.1. Podem participar desde edital apenas inscrições de **pessoas físicas** representantes de grupo coletivo relacionados ao Ciclo da Paixão, que atendam às seguintes condições:

- Idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;
- Residente e domiciliado no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos;
- No mínimo 03 (três) anos de atuação no ciclo de como organizador(a) e/ou produtor(a);
- Agente cultural com cadastro atualizado, regular e adimplente no Sistema E-parcerias da CGE no site <https://www.cge.ce.gov.br/e-parcerias/>.

4.1.1. As comprovações devem estar anexadas no perfil do mapa cultural do agente e podem se dar através de declarações, currículo, fotos, vídeos etc.

4.1.2. A ausência de cadastro junto a CGE será motivo de desclassificação.

4.2. Cada agente cultural poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, vinculando o coletivo, em uma das seguintes categorias:

- Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo;
- Manifestação Tradicional Popular;
- Manifestação Tradicional Popular - Queimação de Judas;
- Culturas camponesas;

4.2.1 Caso seja identificado que o Agente cultural responsável ou perfil do Coletivo finalizou a inscrição em mais de uma categoria, TODAS as inscrições serão desabilitadas. Projetos semelhantes ou muito similares também podem vir a ser desclassificados.

4.3. Exigimos um período prévio de atuação para esse edital, veja o quadro abaixo:

Categoria	Período Mínimo de Atuação (Existência)
Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo	02 anos
Manifestação Tradicional Popular (Caretas, Procissão de Penitentes e Procissão de Fogaréu)	02 anos
Manifestação Tradicional Popular (Queimação de Judas)	01 ano
Culturas Camponesas	02 anos

#### 4.4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR ?

4.4.1. É vedada a participação neste Edital agentes culturais nas seguintes situações:

- Ser membro tiver em seu quadro dirigente ou membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- Ser servidor público estadual da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;

- c) Ser vinculado à Secult ou Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado, nos termos da Lei 18.012/2022;
- d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- e) Ser pessoa jurídica.

**4.4.2.** Agentes culturais que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ ou convênios celebrados com a esfera Estadual;

**4.4.2.1.** A verificação da situação acima referida será atestada quando do último dia da inscrição.

**4.4.3.** Agentes culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

## **5. COMO EU ME INSCREVO ? E O QUE EU PRECISO COLOCAR NO MEU PROJETO?**

**5.1.** O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Estado e ficará disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> para inscrição dos interessados nos **8 (oito) dias corridos após a divulgação no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4117/>.**

**5.1.1.** O cronograma previsto com as atividades será divulgado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

**5.2.** Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição ou solicitações de recursos, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

**5.3.** Em caso de envio de mais de **01 (uma) inscrição** pelo mesmo agente cultural na mesma categoria será considerada a última inscrição enviada, sendo a(s) outra(s) inscrição(ões) automaticamente desconsiderada(s). Caso haja inscrições com o mesmo coletivo em nome de agentes culturais diferentes, ambas as inscrições serão desconsideradas.

**5.4.** Para efeito de inscrição neste Edital todos os **AGENTES CULTURAIS e RESPONSÁVEIS** pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online.

**5.4.1.** Os agentes culturais cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

**5.5.** O grupo ou coletivo representado por pessoa física, deve ter perfil de **"Agente Coletivo" no Mapa Cultural e sua devida vinculação na ficha de inscrição.** Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro do agente cultural responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar ou aceitar a vinculação do perfil do grupo/coletivo, conforme indicado na seção de ajuda do

site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> .

**5.6.** É OBRIGATÓRIO aos interessados em participar do Edital e que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar com o máximo de antecedência pelo endereço [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br) uma vez que será obrigatório a comprovação da adimplimento e regularidade quando do final da seleção.

## **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER APRESENTADAS NA INSCRIÇÃO**

**5.7.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, referente aos anexos será necessário o upload (dos arquivos) de parte do material e o seu direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo agente cultural.

**5.7.1.** Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

## **5.8. AGENTES INDIVIDUAIS:**

### **a) Dados Cadastrais do Agente Cultural:**

- i. Nome completo;
- ii. Nome artístico (se houver);
- iii. Nome social (se houver, a ser utilizado nos atos de publicidade da secretaria da cultura para pessoas não binaries);
- iv. Data de nascimento;
- v. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- vi. Endereço residencial completo, com CEP atualizado;
- vii. Telefone fixo e/ou celular ATUALIZADOS (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- viii. E-mails atualizados;
- ix. Nacionalidade/naturalidade;
- x. Gênero;
- xi. Estado civil; e
- xii. Escolaridade.

### **b) Dados profissionais do agente cultural representante do grupo/coletivo:**

- i. Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação, fotos, certificações e demais atividades, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionados ao ciclo da paixão nos últimos 03 (três) anos (**obrigatório**);
- ii. Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de ações culturais realizadas pelo agente cultural pessoa física (opcional);
- iii. Links para site ou blog do agente cultural (opcional);
- iv. Links de vídeos do agente cultural, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- v. Outros links ou anexos que o agente cultural julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

**c) Da ficha de inscrição do mapa cultural (itens obrigatório para todas as categorias):**

- i. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- ii. Proposta de Plano de Ação (Anexo I) completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto
- iii. Currículo Cultural do Grupo/Coletivo contendo, pelo menos, fotografias, vídeos, links, produção de materiais gráficos, entre outros, que demonstrem relação com o ciclo da paixão nos últimos anos;
- iv. Carta Coletiva de Anuência do Grupo (Anexo III);
- v. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **NOMES, FUNÇÕES e BREVE CURRÍCULO** da equipe de organização;
- vi. Carta de Anuência da Equipe Técnica envolvida no projeto (Anexo IV);
- vii. Anexo do documento com foto, frente e verso, que contenha de forma legível o número do RG e CPF do agente cultural representante do grupo/coletivo;
- viii. Anexo do comprovante de endereço residencial (**sendo aceito dos últimos 3 (três) meses**) ou declaração de residência **ASSINADA** pelo próprio agente cultural;
- ix. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), que deve ser **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2023 e datada no período de inscrição do Edital, ou **VÍDEO** (em formato de link, ou se menor que 10 Mega bytes na própria ficha), com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar o nome do projeto e o ano;<sup>1</sup> (**Atenção! A carta de anuência é obrigatória apenas para os projetos que tenham a participação de Tesouros Vivos da Cultura**); e
- x. Declaração emitida em papel timbrado que ateste a existência do grupo e comprove atuação do grupo/coletivo, no período mínimo exigido pelo Edital, ficando vetado o agente cultural autodeclarar-se.

**c.1.** Referente ao anexo do currículo cultural do grupo/coletivo, é obrigatório que, além das informações textuais, como data de fundação, histórico e etc, seja apresentado, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube), produção de materiais gráficos (camisas, banners, catálogos, folders) de preferência com a exibição do ano da ação, que possibilitem verificar que o coletivo vinculado na inscrição possui **atuação mínima exigida no certame no ciclo da paixão**.

**c.2.** A declaração referente ao atesto de existência e comprovação de atuação do grupo, deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** emitida por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente ou ainda instituições privadas. Em caso de **declarações emitidas por instituições privadas**, o documento deverá conter informações do emitente como: nome completo, RG, CPF, cargo na entidade, endereço e telefone para fins de contato. Ressalta-se que a referida declaração precisa estar devidamente datada e assinada, além de citar o período de existência mínima do grupo, **de acordo o estabelecido neste Edital para a respectiva categoria**.

---

<sup>1</sup>Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

**d) Declarações obrigatórias para o agente cultural que optar por Reserva de Vagas para Negros, Indígenas, Quilombolas ou Pessoa com Deficiência, bem como o agente cultural que deseje utilizar Nome Social:**

- i. Autodeclaração Racial (Anexo V) **(obrigatório para cotas para negros);**
- ii. Declaração de Pertencimento étnico indígenas (Anexo VI) **(obrigatório para reserva de vagas para indígenas);**
- iii. Declaração de Pertencimento étnico quilombola (Anexo VII) **(obrigatório para reserva de vagas para quilombolas);**
- iv. Declaração de Identidade de Gênero - (Anexo VIII) - opcional para quem desejar ter o nome social utilizado nos atos de publicidade e convocatórios da SECULT).

**e) Documentos obrigatórios para a categoria Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo:**

- i. Carta de Anuência do espaço em papel timbrado emitida pelo responsável do local onde será realizado o Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo, indicando data, horário da realização do evento. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O agente cultural poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço público. Para as declarações emitidas por instituições privadas, o documento deverá conter informações do emitente como: nome completo, RG, CPF, cargo na entidade, endereço e telefone para fins de contato. Ressalta-se que a referida declaração precisa estar devidamente datada e assinada;
- ii. Pelo menos 03 (três) fotos do espaço onde será realizado o espetáculo cênico, de ângulo diferente, com legendas explicativas;

**e.1.** - O agente cultural da categoria Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo que realizar o projeto em espaço privado, fica ciente de que **não poderá efetuar cobranças** de ingressos ou ainda **limitar o trânsito de público**.

**f) Documentos obrigatório para a categoria Manifestação Tradicional Popular - Malhação ou Queima de Judas:**

- i. Testamento do Judas, autoral, do ano de 2023 **(obrigatório apenas para malhação ou queima de judas);**

**g) Documentos obrigatórios para a categoria Culturas Camponesas:**

É OBRIGATÓRIA a inserção no campo destinado do Mapa Cultural de documento comprobatório de participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações em papel timbrado identificando a instituição declarante, assinada pelo representante legal, contendo informações do emitente: nome completo, RG, CPF, cargo na entidade, endereço e telefone para fins de contato. As declarações deverão ser emitidas por: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, associações comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária- INCRA, Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará- SDA e Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará- IDACE. O documento deve

informar, no mínimo, nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). (obrigatório para a categoria de culturas camponesas).

**5.9. Será OBRIGATÓRIA a apresentação de Carta de Anuência por parte dos agentes culturais representantes de coletivos (quando um de seus integrantes é escolhido pelo coletivo para representá-lo junto à Secult)**

**5.9.1.** A Carta de Anuência Coletiva deverá ser subscrita observada as seguintes condições:

I - Caso o coletivo possua menos de 6 (seis) pessoas, o documento deverá ser subscrito pela integralidade de seus membros;

II - Para coletivos com mais de 6 (seis) integrantes, o documento deverá ser subscrito pela maioria absoluta, 51% (cinquenta e um por cento), de seus membros.

**5.9.2.** Os incapazes, nos termos do Código Civil, deverão ser representados por seus responsáveis.

**5.9.3.** As assinaturas deverão ser realizadas de forma física ou por meio de certificação digital, não sendo admitido o uso de colagens ou assinaturas simbólicas.

**5.9.4.** Em se observando indícios de irregularidades, serão realizadas diligências com vistas a sanar dúvidas ou apurar possíveis irregularidades.

**5.9.5.** Em sendo identificado ilegalidades no documento, resultará na desclassificação do projeto, devendo ser realizada a comunicação do fato à autoridade competente, bem como aplicadas outras sanções de natureza administrativa e penal.

**5.10. Não serão aceitos documentos com assinatura digitalizada e/ou coladas**, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, que (segue link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>).

**5.11.** Os recursos do Termo de Execução Cultural podendo ser utilizados para pagamento de prestação de serviços, para aquisição ou locação de bens, para remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos, para despesas com tributos, para despesas com tarifas bancárias, para fornecimento de alimentação, para despesas de manutenção de equipamentos e para realização de obras, para pagamento de taxas a organizações destinadas a proteger e cobrar pela utilização de obras autorais que não pertençam ao domínio público.

**5.11.1.** Será admitido o uso dos recursos com outras destinações necessárias para o cumprimento do objeto da ação cultural, deste que estas sejam previamente aprovadas pela Secult.

**5.11.2.** O agente cultural fomentado poderá ser remunerado com recursos do Termo de Execução Cultural desde que preste serviço ao projeto e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado.

**5.11.3** Os Agentes culturais poderão empregar recursos recebidos no pagamento de atividades de assessoramento contábil e jurídico, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

### **DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).**

**5.12.** O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC), além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

**5.12.1.** O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

**5.13.** Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o agente cultural deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

**5.13.1.** Recomenda-se que o agente cultural use seu próprio perfil do mapa cultural para realizar a inscrição no certame.

### **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro no mapa cultural)**

**5.14.** Os agentes culturais que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no [mapacultural.secult.ce.gov.br](http://mapacultural.secult.ce.gov.br).

**5.15.** Para novos agentes culturais dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, estes poderão realizar a inscrição.

**5.16.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

**5.17.** A Secult disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias **úteis, das 8 às 17 horas**, durante o período de inscrição, através do e-mail: [editalpaixao@secul.ce.gov.br](mailto:editalpaixao@secul.ce.gov.br).

**5.18.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

**5.19.** Apenas serão consideradas válidas as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

**5.19.1.** Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

**5.20.** A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

**5.20.1.** O **agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações** e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**5.20.2.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**5.21.** As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://mapa.cultura.ce.gov.br> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, ou através do link <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>.

## **6. COMO EU SEREI AVALIADO?**

**6.1.** Os projetos serão submetidos à etapa de avaliação e seleção em fase única que irá verificar a regularidade da documentação e análise técnica de caráter eliminatório e classificatório.

**6.1.1.** O momento da verificação da regularidade da documentação será realizada por comissão formada por técnicos da Secult, para analisar condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

**6.1.2.** Avaliação e Seleção da Proposta: será realizada por comissões com 03 (três) membros, compreendendo representantes da Sociedade Civil e da SECULT, com conhecimento no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de avaliação estabelecidos.

**6.1.3.** As comissões de avaliação e seleção são investidas de autonomia quanto às suas avaliações e metodologia, devendo apresentar a parecer relativo aos critérios estabelecidos. Poderá recomendar redução ou eliminação de despesas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

**6.2.** As bancas de aferição de heteroidentificação serão realizadas conforme cronograma de execução.

**6.3.** São considerados os seguintes critérios:

### 6.3.1. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações, especialmente quanto a atuação dos mestres e mestras da cultura popular nos seus municípios de atuação no estado do Ceará;	4	0 a 4	16
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	2	0 a 4	8
e) Contribuição sociocultural da proposta em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	1	0 a 4	4
<b>TOTAL</b>			<b>56</b>

### 6.3.2. Capacidade Técnica:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo pascal, do agente cultural com base nas informações e documentos enviados (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais, súmulas, programação culturais de mostras, eventos, etc);	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, equipes, e as despesas e custos de bens e serviços no plano de ação;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas (cartas de anuência, declarações de parcerias etc.)	2	0 a 4	8
<b>TOTAL</b>			<b>44</b>

**6.3.3.** Será atribuída **pontuação extra** para as propostas que tiverem como **PROPONENTE** do projeto os Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades).<sup>2</sup>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA O PROPONENTE TESOURO VIVO DA CULTURA</b>	<b>TOTAL</b>
a) Proposta de Grupos de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	1

**6.3.4.** Será atribuída **pontuação extra** para as propostas de **ESPETÁCULO CÊNICO** de acordo com os seguintes critérios, **DEVIDAMENTE COMPROVADOS** por meio de fontes verídicas (jornais, artigos de pesquisa, publicações, sites de notícias jornalísticas, blogs):

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA A CATEGORIA ESPETÁCULO CÊNICO</b>	<b>TOTAL</b>
20 (vinte) ou mais anos de existência	2
10 (dez) a 19 (dezenove) anos de existência	1,5
05 (cinco) a 09 (nove) anos de existência	1

**6.3.5.** Os projetos avaliados pelos critérios acima estabelecidos e terão a seguinte graduação e pontos na análise:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

**6.3.6.** A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.

**6.4.** A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

**6.5.** Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

**6.6.** Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver

<sup>2</sup> Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

maior pontuação na soma dos critérios “a” do **Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria**. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

**6.7.** As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

**6.8.** Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre agentes culturais.

**6.9.** A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e Categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra Categoria.

**6.10** As propostas inscritas Culturas Camponesas realizarão as manifestações e expressões conceituadas e indicadas nas outras categorias, concorrerão entre si, e, receberão o aporte devido à categoria de Culturas Camponesas.

## 7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

**7.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará todos os resultados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da SECULT (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do agente cultural acompanhar a atualização dessas informações.

**7.1.1.** Os resultados preliminares, resultado dos recursos e o resultado final serão divulgados no site da Secult, devendo a homologação do resultado final ser também publicada no DOE.

**7.2.** Após a publicação de resultados preliminares da etapa de seleção caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação dos resultados.

**7.2.1.** Atenção! O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [editalpaixao@secult.ce.gov.br](mailto:editalpaixao@secult.ce.gov.br), assinada em formulário específico (Anexo XI), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

**7.2.2.** Não serão aceitos os recursos apresentados com alguns dos seguintes defeitos:

- i. apresentada fora do prazo;
- ii. quando for apresentado por pessoa diversa do agente cultural ou sem procuração;
- iii. quando apresentar razões genéricas em relação ao recurso, tornando inviável a apreciação técnica em relação à matéria;
- iv. não serão considerados recursos enviados os de forma presencial, destinado a outro e-mail que não seja o e-mail especificado no edital, e-mails sem anexo do formulário específico de recurso (Anexo XI), ou ainda e-mails que não cheguem até a caixa de entrada do diretório (e-mail) especificado durante o período recursal.

**7.2.3.** Cabe unicamente ao agente cultural ter a certeza que o e-mail com o recurso foi devidamente enviado.

**7.2.3.1** A Secretaria da Cultura não se responsabiliza por possíveis problemas no envio de recursos para o e-mail. É de total responsabilidade do agente cultural verificar se houve retorno do seu e-mail ou outro problema técnico que possa ocorrer.

**7.3.** A comissão fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará o deferimento.

**7.4.** O resultado final será publicado após conclusão das análises dos recursos impetrados, a este não cabendo recurso.

## **8. CASO EU TENHA SIDO SELECIONADO, QUAL O PRÓXIMO PASSO?**

**8.1.** Na fase de celebração ocorrerá:

- i) caso necessário, a revisão do Plano de Ação submetido na inscrição;
- ii) a habilitação;
- iii) assinatura do instrumento jurídico.

**8.2.** A compatibilidade da estimativa de custos do plano de ação com os preços praticados no mercado poderá ser avaliada com o auxílio de tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas de comissão de seleção ou de técnicos da Secult, ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

**8.2.1.** A estimativa de custos do plano de ação pode apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais quando houver significativa excepcionalidade no contexto de realização das ações culturais, tais como aldeias indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais, desde que estas sejam previamente aprovadas pela Secult.

**8.2.2.** A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Secult com o agente cultural para possíveis adequações do plano de ação.

**8.3.** Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas, devendo a mesma ser comprovada por meio de certidão emitida pelo E-Parcerias, que poderá ser obtido pela Secult ou solicitado ao agente cultural que deverá encaminhá-la no prazo indicado na notificação da Secult a ser realizada por e-mail.

**8.3.1.** A não apresentação tempestiva da documentação acarretará na perda de direito, sendo facultada à Secult convocar eventuais classificáveis, caso seja tecnicamente possível.

**8.4.** A assinatura dos termos será realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido obrigatoriamente, no prazo estabelecido, após a notificação para assinatura.

**8.5.** Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E).

**8.6.** A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

**8.7.** Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos termos citados no item anterior.

**8.8.** O AGENTE CULTURAL SELECIONADO poderá, para fins de agilidade, enviar no ato da inscrição os seus dados bancários conforme modelo Ofício da Conta Bancária Bradesco (Anexo IX). Algumas informações importantes:

**8.8.1.** O TITULAR da Conta Bancária precisa, OBRIGATORIAMENTE, ser o AGENTE CULTURAL do projeto selecionado;

**8.8.2.** A Conta Bancária deverá ser do Banco Bradesco para uso específico.

**8.9.** Os agentes culturais selecionados deverão, obrigatoriamente, **DIVULGAR o APOIO do Governo do Estado do Ceará** por intermédio da **Secretaria da Cultura**, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficos associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

**8.9.1. É OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ – Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”**.

**8.9.2.** O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através dos e-mails: [ascom@secult.ce.gov.br](mailto:ascom@secult.ce.gov.br), ou no contato 3101- 6761.

**8.9.3.** O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

**8.9.4.** A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**8.9.5.** A omissão no cumprimento das cláusulas 8.9 poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

**8.10.** A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

## **9. ACESSIBILIDADE**

**9.1.** A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s)

pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**9.1.1.** O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**9.1.2.** De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

**9.1.3.** Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

**9.1.4.** Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

**9.1.5.** O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação nas categorias.

**9.1.6.** Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes dos projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

**9.1.7.** As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento e assinatura da Proposta de Plano de Ação (Anexo I).

**9.2.** A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO**

**10.1.** Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total R\$ 1.071.486,56 (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 643.083,36

(seiscentos e quarenta e três mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos) para pagamento dos projetos selecionados na categoria Espetáculo Cênico da Paixão de Cristo, R\$ 235.843,20 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para pagamento dos projetos selecionados na categoria Manifestação Tradicional Popular, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento dos projetos selecionados na categoria Manifestação Tradicional Popular - Queimação de Judas, R\$100.000,00 (cem mil reais) para a categoria Culturas Camponesas e R\$ 42.560,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais) para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

## **10.2. PROGRAMA 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE**

### **11. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, bem como a este edital e ao Termo de Execução Cultural.

### **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1.** As atividades culturais propostas selecionadas decorrentes da seleção deste Edital deverão ser realizadas no período da semana santa, sendo devida às ações de pós-produção.

**12.2.** A execução de todas ações deverá ser realizada até o dia 30 de Abril de 2023.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- i. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- ii. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- iii. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- iv. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- v. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- vi. Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- vii. Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- viii. Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;

- ix. Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- x. Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- xi. Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- xii. Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**14.2.** A Secult e as Comissões de seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

**14.3.** O agente cultural cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

**14.4.** Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus agentes culturais e/ou participantes.

**14.5.** Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) agente cultural deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

**14.6.** Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

**14.7.** Qualquer pessoa poderá formular impugnação ao edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias corridos antes da data fixada para finalização das inscrições.

Rua Major Facundo, 500 - Centro,  
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,  
Fone: (85) 3101-6744



**14.8.** A Secult poderá desclassificar, suspender ou anular proposta, ou mesmo o **T.E.C.**, caso seja identificado quaisquer indícios de irregularidades.

**14.9.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

**14.10.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalpaixao@secult.ce.gov.br](mailto:editalpaixao@secult.ce.gov.br) e pelos telefones (85) 3101-6770 e (85) 98238-9455 (**apenas mensagem de texto**).

Fortaleza, data da assinatura digital.

**Luisa Cela de Arruda Coelho**  
**Secretária da Cultura**

### XVIII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA GRUPOS – 2023

ORIGEM DO EDITAL	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO N°:	NUP 27001.002555/2023-37
OBJETO:	XVIII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA GRUPOS – 2023
VALOR:	R\$ 972.920,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

O governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216; e da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, na Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará (LOC) dispoendo sobre o Sistema Estadual da Cultura do Ceará, (decreto 35.635/2023 que dispõe sobre os instrumentos termo de execução cultural, termo de patrocínio cultural e termo de premiação cultural do regime próprio de fomento à cultura no ceará, Lei Estadual nº 18.275/2022 Vem tornar de conhecimento público a presente Chamada Pública para a celebração de Termo de Execução Cultural. Tornar a leitura dos nossos editais cada vez mais simples e acessíveis é um desafio da nossa Lei Orgânica da Cultura (LOC).

Nossas políticas culturais se orientam por estas normas acima mencionadas, ou seja, se caso você não encontre alguma regra ou orientação previstas neste edital por favor se oriente por estas normas ou por orientações expedidas pela Secult.

O presente Edital contém 13 (treze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- **Anexo I** - Glossário das Manifestações Tradicionais Natalinas;
- **Anexo II** - Proposta de Plano de Ação;
- **Anexo III** - Formulário de Recurso;
- **Anexo IV** - Formulário de Ações para Acessibilidade;
- **Anexo V** - Carta Coletiva de Anuência dos Grupos;
- **Anexo VI** - Termo Execução Cultural;

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

- **Anexo VII** - Regulamento das Mostras Regionais Natalinas e Mostra Estadual - Ciclo Natalino 2023;
- **Anexo VIII** - Declaração para Pessoas com Deficiência;
- **Anexo IX** - Autodeclaração Racial;
- **Anexo X** - Declaração de Pertencimento Étnico de Agente Cultural Indígena;
- **Anexo XI** - Declaração de Pertencimento Comunidade Tradicional Agente Cultural Quilombola;
- **Anexo XII** - Declaração de Identidade de Gênero; e
- **Anexo XIII** - Dotação Orçamentária.

## **SUMÁRIO**

1. OBJETIVOS
2. CATEGORIAS
3. VAGAS, COTAS E VALORES
4. AÇÕES AFIRMATIVAS
5. ACESSIBILIDADE
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. INSCRIÇÕES
8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO
9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
10. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO
11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONVÊNIO
12. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

## 1. OBJETIVOS

1.1. O objetivo do XVIII Edital Ceará Ciclo Natalino para Grupos - 2023 é selecionar e apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo natalino por meio da seleção pública para Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico), Grupos de Culturas Camponesas, Presépios e Tesouros vivos titulados da tradição natalina, representados por meio de pessoas físicas. Tem também como objetivos específicos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo natalino;
- d) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais; e
- e) Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará.

1.1.1. Grupo/Coletivo é o conjunto de pessoas, não formalizadas (juridicamente constituídas) representadas por uma pessoa física que atua de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

## 1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Este edital busca contribuir para a manutenção, sustentabilidade e renovação dos grupos de manifestações próprias do ciclo natalino. Tem função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, assumindo um papel inestimável na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

1.2.2. Caracteriza-se como uma ação continuada de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por finalidade atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

## 2. OBJETO

2.1. Para efeito deste Edital compreende-se:

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

2.1.1. Grupo ou coletivo cultural: conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

2.1.2. **Grupos de Tradição Natalina:** grupos/coletivos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao **patrimônio cultural imaterial**, com a preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Ceará, como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas.

2.1.3. **Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico):** grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular tais como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

2.1.4. **Presépios:** Nicho ou ambiente montado nas festas do ciclo natalino que representam os personagens da liturgia cristã do nascimento do Menino Jesus. Nessa categoria, o projeto poderá prever o apoio para montagem, exposição, bem como oficina de criação de presépios em suas diversas formas de apresentação.

2.1.5. **Grupos de Culturas Camponesas:** manifestações de grupos ou coletivos formados com mais de cinco pessoas associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

2.1.6. **Tesouros vivos titulados da tradição natalina:** Pessoas naturais ou grupos Titulados como tesouros Vivos do Estado do Ceará que são reconhecidos pela comprovada preservação e transmissão por meio de **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e formas de expressão relacionados diretamente ao patrimônio cultural imaterial que ocorre frequentemente no ciclo Natalino: Bois, reisados, cocos, pastoril, maneiro-pau, dramas, dança de São Gonçalo, benditos, bandas cabaçais, fandangos.

2.2. Os proponentes deverão escolher apenas 01 (uma) das categorias abaixo e apresentar uma única proposta.

- I. Grupos de Tradição Natalina;
- II. Grupos de Projeção Folclórica;
- III. Presépios;
- IV. Grupos de Culturas Camponesas; e

V. Tesouros vivos titulados da tradição natalina.

2.3. O proponente que estiver inscrito em mais de uma categoria, ou em mais de um edital do Ciclo Natalino do Governo do Estado do Ceará, será automaticamente desclassificado.

### 3. VAGAS, COTAS E VALORES

3.1. Serão selecionados 52 (cinquenta e dois) projetos. Em cumprimento ao art. 53 §2º da Lei 18.012/22 as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

VAGAS E COTAS						
Categoria	Quantidade Total de Projetos Apoiados	Ampla Concorrência	20% Cotas raciais (negros)	5% Cotas étnico (indígenas)	5% Cotas étnico (quilombola)	10% Cotas Pessoas com Deficiência
Grupos de Tradição Natalina	12	7	2	1	1	1
Grupos de Projeção Folclórica (parafolclórico)	10	5	2	1	1	1
Presépios	4	3	1	0	0	0
Grupos de Culturas Camponesas	14	8	3	1	1	1
Tesouros vivos titulados da tradição natalina	12	7	2	1	1	1
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>30</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>

3.2. Os recursos do presente edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 972.920,00 (novecentos e setenta e dois mil, e novecentos e vinte reais), sendo previstos R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta quatro mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Grupos de Tradição Natalina, R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais) para Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais) para Presépios, R\$ 199.780,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta reais) para Cultura Camponesa, 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) para Tesouros vivos titulados da tradição natalina e R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais) para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

3.3. O recurso descrito no subitem 3.2. deste Edital poderá ser suplementado desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

3.4. Os projetos selecionados terão o aporte financeiro de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Vagas</b>	<b>Apoio da Secult ao Projeto</b>	<b>Valor Previsto de Apoio da Secult por Categoria</b>
Grupos de Tradição Natalina	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
Grupos de Projeção Folclórica (parafolclórico)	10	R\$ 17.920,00	R\$ 179.200,00
Presépios	4	R\$ 4.005,00	R\$ 16.020,00
Grupos de Culturas Camponesas	14	R\$ 14.270,00	R\$ 199.780,00
Tesouros vivos titulados da tradição natalina	12	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
Pareceristas	6	R\$ 5.320,00	R\$ 31.920,00
<b>Total</b>	-	-	<b>R\$ 972.920,00</b>

3.5. No mínimo 50% do recurso previsto para cada categoria será destinado a projetos vindos de outros municípios que não a capital Fortaleza. Caso não haja projetos suficientes para cumprir essa porcentagem, os recursos poderão ser realocados seguindo a ordem geral de classificação.

3.6. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

3.6.1. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas nos Grupos de “Culturas Camponesas”.

3.6.2. Havendo sobra do recurso oriundo dos Grupos de Culturas Camponesas para a regionalização da capital a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas classificáveis da regionalização interior. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

3.6.3. As propostas inscritas como Culturas Camponesas serão avaliadas separadamente das demais categorias. As propostas concorrem entre si os critérios de avaliação utilizados serão os mesmos para cada categoria.

3.7. Os grupos, oriundos da Grande Fortaleza, deverão apresentar-se apenas em 01 (uma) Mostra Regional Natalina selecionadas na Grande Fortaleza.

3.7.1. Para a apresentação obrigatória, os grupos da grande fortaleza deverão apresentar-se somente nas mostras da grande fortaleza e os grupos do interior somente nas mostras do interior.

3.7.2. O cumprimento da execução do objeto fomentado se dará por meio de apresentação obrigatória nas mostras regionais, com proponente a ser selecionado no Edital da XVI Mostra Estadual - 2023.

3.7.3. É de responsabilidade dos grupos selecionados os custos relacionados a transporte e alimentação para o deslocamento para a mostra regional.

3.8. Os Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), Presépio e Culturas Camponesas, selecionados neste edital, deverão participar da mostra regional natalina contemplada na sua macrorregião.

3.9. As apresentações dos classificados nas categorias Grupo de Tradição Natalina, Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico), Presépios e Culturas Camponesas deverão ser realizadas no período das Mostras Regionais.

3.10. Os valores dos cachês poderão ser retidos na fonte do percentual decorrente dos impostos de renda conforme previsto em Lei.

3.11. Havendo disposição orçamentária o edital poderá receber recurso financeiro complementar mediante publicação de aditivo.

#### **4. AÇÕES AFIRMATIVAS**

4.1. De acordo com o instituído em legislação estadual e federais, este edital reserva 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos negros, 5% (cinco por cento) para candidatos quilombolas, 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência, considerando, na sua distribuição, aspectos de regionalização e especialidade.

4.2. A reserva de vagas pela ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no mapa cultural.

**Secretaria da Cultura do Ceará**

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

4.3. Os proponentes as reservas de vagas pela ação afirmativa deverão estar cientes que caso se inscreva como cotista negro e seja desclassificado na banca de heteroidentificação, bem como os outros candidatos a reserva de vagas que não apresente as declarações e outros documentos válidos para concorrer a reserva de vagas na qual se inscreveu, nos casos dos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, serão eliminados de todo processo seletivo.

4.4. A reserva de vagas, bem como a distribuição do número de vagas e o percentual que representam, obedecerão aos percentuais previstos neste edital e constará expressamente em tabela no edital, com a especificação do total de vagas da ampla concorrência e o número de vagas reservadas às cotas correspondente por categoria ou outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.

4.5. Nos casos de seleções com distribuição de vagas por regionalização, categorias e outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes que o número de vagas por categorias, especialidades e gêneros for inferior a 5 (cinco), a segunda vaga será sempre reservada a candidatos negros e a terceira vaga será sempre reservada ao candidato com deficiência, nos termos do Art. 1º e 3º do Decreto nº 34.821 de 27 de junho de 2022.

4.5.1. Neste caso, a categoria Presépio, terá reservada a segunda vaga para candidato cotista negro e a terceira vaga reservada para pessoa com deficiência. Somente nos casos que não houver candidatos cotistas classificados nestas vagas, a vaga será para a ampla concorrência.

4.6. Caso a aplicação do percentual reservado as cotas resultar em número fracionado, nos casos do optantes cotistas negros, indígenas e quilombolas, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, observado sempre o percentual limite (20% para negros, 5% para indígenas e 5% quilombolas).

4.7. O acesso à reserva de vagas instituída dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato negro, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da inscrição no Edital.

4.8. O candidato optante pela reserva de vaga para negros (preto, pardo) deverá se declarar pessoa negra (preto, pardo), observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.9. O candidato optante pela reserva de vaga indígena e/ou quilombola, deverá se declarar pessoa indígena e/ou quilombola, observado os critérios de pertencimento étnico utilizados pelos órgãos competentes (FEPOINCe, CONAQ, CEQUIRCE e/ou FUNAI).

4.10. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência, deverá se declarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da LEI Nº 13.146/2015. Serão consideradas as deficiências citadas pelo Decreto nº 3.298/1999 e pela Lei nº 12.764/2012.

4.11. Caso a aplicação do percentual reservado às cotas resultar em número fracionado, nos casos de pessoas com deficiência, este será sempre elevado até o primeiro número inteiro subsequente, tanto nos casos que a fração for igual ou maior que 0,5 quanto nos casos de fração menor que 0,5, de acordo com o Art. 1. § 3º do Decreto nº 9.508/2018.

4.12. A classificação de candidatos optantes cotistas nas vagas oferecidas para a ampla concorrência não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata esse Edital. Os candidatos negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência serão classificados nestas vagas.

4.13. Nos casos em que o candidato optante a reserva de vaga seja aprovado em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de candidatos negros, lista de candidatos com deficiência, por exemplo), um candidato negro com deficiência optante as cotas, mas que for aprovado dentro das vagas destinadas a ampla concorrência, sua classificação *não será* computada nas vagas reservadas e *não implicará na diminuição do número de vagas destinadas as ações afirmativas*, nos termos do Art. 1º e 7º do Decreto nº 34.726/2022.

4.14. A desistência de candidato negro, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato posicionado na sequência da lista dos candidatos cotistas aprovados por categoria ou outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.

4.15. A classificação da(os) candidata(os) aprovada(os) neste edital observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, quilombolas, indígenas.

4.16. Na Ficha de Inscrição desse Edital constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: negro preto, negro pardo, branco, indígena, amarelo, quilombola.

4.17. Na Ficha de Autodeclaração pessoa com deficiência do processo seletivo e/ou Edital constarão, explicitamente, as deficiências listadas no DECRETO nº 3.298/1999, em seu Art. 4 e na lei nº 12.764/2012", sendo elas: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

4.18. Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante a reserva de vaga pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por

exemplo o IFBRM (Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e as que constam no Art. 1º da Lei 12.764/12. O laudo apresentado deve ter no máximo 1 (um) ano da data de emissão e a Secult poderá solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso surjam suspeitas de fraude.

4.19. O candidato que se autodeclare negro (preto ou pardo) neste edital, será submetido para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas à comissão de heteroidentificação, observada, no que couber, a Lei 17.455/2021 e suas atualizações no decreto 34.773/2022 e na Portaria Normativa n.º 04, de 6 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do Art. 1.º. Serão considerados apenas aspectos fenotípicos (traços negróides), não sendo aferida pela banca de heteroidentificação aspectos de ascendência genética, tampouco participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras como critério para validar inscrição do candidato como cotista negro (negro preto e negro pardo).

4.20. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence, cabendo a SECULT e a sua Rece solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso apareça suspeita de fraude.

4.21. O candidato optante às cotas cuja autodeclaração NÃO FOR VALIDADA pela banca de heteroidentificação, no caso de optante às cotas raciais, bem como o candidato indígena e quilombola optante das cotas cuja declaração étnica não tiver validade, assim como o candidato pessoa com deficiência optante a cotas que não apresentar laudo médico válido, SERÁ ELIMINADO DO EDITAL, conforme Decreto 34.773/2022 e no Art. 299 da Lei nº 2.848/40 do Código Penal.

4.22. Os candidatos optantes por cotas raciais, cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação terá 3 (três dias úteis) para interposição de recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a).

4.23. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

## **5. ACESSIBILIDADE**

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.1. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5.2. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.3. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.4. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação das propostas submetidas ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da Cidadania Cultural e dos dispostos nos Editais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência e/ou que possua em sua equipe de execução, corpo artístico e técnico, pessoas com deficiência.

5.5. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV).

5.6. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a Declaração para Pessoas com Deficiência (Anexo VIII).

5.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Ação.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O proponente representante do grupo/coletivo deverá ser Pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

6.2. O proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de no mínimo 03 (três) anos nas manifestações do ciclo natalino, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards, promocionais e outros. Todas essas comprovações **deverão ser anexadas no perfil do Mapa Cultural** do proponente.

6.3. Caso seja identificado inscrições que há mais de um representante do mesmo Coletivo, ou mais de um coletivo representado pela mesma pessoa, terão as inscrições desabilitadas.

6.4. Projetos semelhantes ou muito similares também podem vir a ser desclassificados.

6.5. É vedada a participação neste Edital:

- a. Membro ou ter em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- b. Servidor público estadual da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- c. Vinculado à Secult ou Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado, nos termos da Lei 18.012/2022;
- d. Integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- e. Pessoa jurídica; e
- f. Agente cultural que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ ou convênios celebrados com a esfera Estadual. A verificação da situação em questão será atestada quando do último dia da inscrição.

6.6. Ficam impedidos de participar agentes culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

## 7. INSCRIÇÕES

7.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os **PROPONENTES** deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.Secult.ce.gov.br>, sendo

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

**OBRIGATÓRIO** vincular o perfil na ficha de inscrição online.

7.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição do mapa cultural deverão ser verídicas e atualizadas.

7.3. A inscrição proponente **só poderá ser aceita quando a mesma for representante de grupo/coletivo**, sendo estes sediados (a) no Estado do Ceará e de acordo com o subitem 6.1.

7.4. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.5. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os **GRUPOS/COLETIVOS**, deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, endereço eletrônico: <https://mapacultural.Secult.ce.gov.br>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo o perfil na ficha de inscrição online.

7.6. Deverão ser apresentadas as informações sobre o Agente Individual (Pessoa Física):

**a) Dados:**

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento;
- III. Número do RG, ou carteira nacional de habilitação (CNH), ou carteira de trabalho. Dentro do prazo de validade;
- IV. Órgão Expedidor;
- V. Data de Emissão do RG;
- VI. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Nacionalidade;
- VIII. Naturalidade;
- IX. Cor/raça;
- X. E-mail atualizado;
- XI. Endereço residencial completo, com CEP;
- XII. Telefone fixo e/ou celular;
- XIII. Anexo do currículo em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos;

- XIV. Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS - preferencialmente constando nome do grupo e o ano da sua realização - realizadas pelo proponente pessoa física, realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos;
- XV. Links para site ou blog do proponente (opcional);
- XVI. Links de vídeos do proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- XVII. Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

**b) Documentos para apresentar na ficha de inscrição online:**

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online do mapa cultural com os dados da proposta;
- II. Plano de de Ação (Anexo II), completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto;
- III. Currículo do grupo/coletivo em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos;
- IV. Carta Coletiva de Anuência do grupo/coletivo (Anexo VII) devidamente assinada, com no mínimo, 05 (cinco) assinaturas, e com cópia do RG e CPF (frente e verso) de todos que assinarem a carta. **O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento;**
- V. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando NOMES e FUNÇÕES da equipe de organização e principais brincantes (**apenas para Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção - Parafolclórico e Cultura Camponesa**);
- VI. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades titulados pela Secult), deverá ser RECONHECIDA em cartório datada no período de inscrição do Edital, ou vídeo, com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar a tradição que é representada, além do nome e ano do projeto;
- VII. As propostas que apresentarem a Carta de Anuência com a participação dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) RECONHECIDOS pela Secult, deverão garantir no Plano de Ação (Anexo II), cachê da participação.
- VIII. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV) devidamente assinado;

- IX. Cópia de documento com foto do proponente, frente e verso, que apresente de forma legível o número do RG e CPF. Devendo anexar identidade (RG), ou carteira nacional de habilitação, ou carteira de trabalho;
- X. Cópia de comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) ou declaração de residência **assinada** pelo próprio proponente;
- XI. Declaração emitida, por **órgãos e equipamentos públicos ou instituições da sociedade civil**, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão, que ateste a existência do grupo e comprove atuação com período mínimo de **03 (três) anos anterior** a este Edital, **ficando vetado o proponente autodeclarar-se**;
- XII. Documento comprobatório de participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações geradas em papel timbrado identificando a instituição declarante, assinada por representante: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, Associações Comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará- SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. Devem informar no mínimo nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). **(apenas para a categoria de culturas camponesas)**;
- XIII. Anexo do extrato de Conta Corrente do Banco Bradesco, no nome do proponente, com saldo no valor de zero reais.
- 7.7. Todos os anexos **OBRIGATÓRIOS** somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto o Plano de Ação, sendo obrigatório constar nome completo do proponente, local e data.
- 7.8. **Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas**, sob pena de **INABILITAÇÃO**. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.
- 7.9. Os anexos do perfil do Mapa Cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- 7.10. As dúvidas relacionadas à acesso ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

7.11. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes de **segunda a sexta das 8 às 17 horas**, durante todo o período de inscrição, através do **telefone (85) 3101.6770, whatsapp (85) 98238-9455** ou e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br)

7.12. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **final da inscrição**.

7.13. **Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas**, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

7.14. A apresentação da inscrição implica no **conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a)** com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

7.15. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.16. Para cada proponente será considerada a última inscrição enviada, desde que esteja de acordo com o subitem 6.3 deste edital.

7.17. No campo do nome completo na ficha de inscrição no Mapa Cultural, o proponente deverá preencher conforme documento oficial como: Registro Geral (RG) ou CNH. O preenchimento incorreto implicará na **DESABILITAÇÃO automática do proponente a qualquer tempo**.

7.18. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.19. Para a categoria de Tesouros Vivos Titulados a inscrição deverá ser feita no perfil da pessoa natural titulada (mestra e mestre) ou do responsável pelo coletivo, no caso de Grupos titulados.

## **8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

8.1. O processo seletivo se dará primeiramente com a Habilitação da Inscrição (análise documental), as bancas de aferição de heteroidentificação e a seguir Avaliação e Seleção da Proposta (análise técnica).

8.2. A **Habilitação da Inscrição**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às **documentações exigidas no ato da inscrição**, conforme estabelecido no edital.

8.3. A **Banca de Heteroidentificação**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão

específica e de acordo com o subitem 4.19 deste edital.

8.4. A **Avaliação e Seleção da Proposta**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma comissão de avaliação que fará a **análise técnica** dos projetos inscritos.

8.5. A comissão de **Avaliação e Seleção da Proposta da Análise Técnica** será composta pelo total de 09 (nove) integrantes sendo: **06 (seis)** membros devidamente selecionados no *Edital de Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e seus Equipamentos Culturais* e **03 (três)** representante da Secult.

8.6. Os integrantes da comissão de Avaliação e Seleção da Proposta farão as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

8.7. Cada membro da comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

## 9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. Mérito cultural e capacidade técnica:

Critérios	Peso	Pontuação	Total
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada do(a) Proponente e do grupo na manifestação inscrita do ciclo natalino, com base nas informações e documentos enviados (declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, súmula de notas de eventos, termos de conveniamento, diário oficial, cards promocionais);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	4	0 a 4	16
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, por meio da articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades visando a continuidade, a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
d) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados na proposta do plano de ação;	2	0 a 4	8
e) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	2	0 a 4	8

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

f) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade da proposta formativa ou destinação/adaptação de equipamentos, instrumentos, figurinos e adereços para uso de pessoas com deficiência e/ou idosos no grupo;	2	0 a 4	8
g) Contribuição da proposta que contenha atividades formativas e/ou atividades valorativas que promovam os conhecimentos sobre as culturas africanas, afro-brasileiras e de culturas indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais presentes no Ceará representadas no ciclo natalino;	2	0 a 4	8
h) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos grupos e/ou indivíduos da cultura tradicional popular cearense, sua projeção e difusão artística, nas questões da infância, diversidade artística atinente à cultura LGBTQIAPN+ e de gênero.	1	0 a 4	4
<b>Total</b>			<b>80</b>

9.2. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

9.3. A pontuação máxima de cada proposta será de **80 (oitenta) pontos**, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.

9.4. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de **40 (quarenta) pontos**, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

9.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do **Mérito Cultural e Capacidade Técnica**. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

9.7. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a

manifestação para a qual solicitaram inscrição.

9.8. Serão **DECLASSIFICADOS**, independente da pontuação, as propostas em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

9.9. Verificada a duplicidade indicada no subitem 9.9, serão **DECLASSIFICADOS** as duas ou mais propostas que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidas à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

9.10. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DECLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categoria a qual se inscreveu, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

## 10. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO

Conforme o item 8, o processo de avaliação passará por 3 etapas - Habilitação da Inscrição, bancas de aferição de heteroidentificação e Avaliação e Seleção da Proposta - tendo cada etapa que passar por 3 fases, que são: Resultado Preliminar, Recurso e Resultado após recurso.

Salva a exceção do Resultado Final que não cabe recurso..

10.1. Todas as publicações serão divulgadas no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.Secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.2. No **Resultado Preliminar** será emitida uma lista com os projetos habilitados e inabilitados. A publicação do resultado preliminar contará com a relação das propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e distribuição de reserva por cotas.

10.3. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de **recurso** no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. O pedido de recurso deverá ser encaminhado, de 8h às 17h, nos dias de segunda a sexta e deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada unicamente para o e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br), assinada em formulário específico (Anexo III), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.3.1. Os pedidos de notas e pareceres para impetração do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h às 17h nos dias de segunda a sexta, através do e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br)

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

10.3.2. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.

10.4. O resultado **após** recurso das propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgadas conforme o subitem 10.1.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final dos selecionados e classificáveis será homologado pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviado para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.). Somente haverá recurso nas duas primeiras etapas, não cabendo recurso no Resultado Final.

11.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das manifestações e categorias, previstas no edital.

11.3. No momento oportuno, a Secult convocará, após homologação do resultado final, os selecionados para ASSINATURA do **Plano de Ação e Termo de Execução Cultural**. O selecionado que não atender aos prazos e datas determinadas poderá ser desabilitado. Na fase de celebração ocorrerá:

- a) caso necessário, a revisão do plano de ação submetido na inscrição;
- b) a verificação da situação de regularidade e adimplência (e-parcerias) para assinatura do instrumento jurídico.

11.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Secult com o agente cultural para possíveis adequações do plano de ação.

11.5. Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas, devendo a mesma ser comprovada por meio de certidão emitida pelo E-Parcerias, que poderá ser obtido pela Secult ou solicitado ao agente cultural que deverá encaminhá-la no prazo indicado na notificação da Secult a ser realizada por e-mail.

11.5.1. A não apresentação tempestiva da documentação acarretará na perda de direito, sendo facultada à Secult convocar eventuais classificáveis, caso seja tecnicamente possível.

11.6. A assinatura dos termos será realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido obrigatoriamente, no prazo estabelecido, após a notificação para assinatura.

11.7. Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E).

11.8. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

11.9. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos termos citados no subitem anterior.

11.10. O Agente Cultural Selecionado fica ciente de que para a assinatura do Termo de Execução Cultural será necessário o envio por e-mail do extrato de conta corrente do banco Bradesco, no nome do proponente, com saldo no valor de zero reais.

11.11. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

## 12. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC e o Decreto Estadual 35.635/2023,, bem como a este edital e ao Termo de Execução Cultural.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Edital é de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **não cabendo prorrogação**.

13.2. As atividades culturais propostas decorrentes da seleção de Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico) e Grupos de Culturas Camponesas deste Edital deverão ser realizadas em até **60 (sessenta) dias**.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;

- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

14.2. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

14.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. Todo o conteúdo deverá ter classificação etária livre.

15.2. As propostas e ações vinculadas à este edital devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela lei 8.069, de 1990, e em comum acordo com as leis n.º 13.010, de 26 de junho de 2014 e n.º 13.257, de 08 de março de 2016. A constatação do descumprimento dos dispositivos legais supracitados acarretará na eliminação do proponente, independente da fase que se encontre o referido edital.

15.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**Secretaria da Cultura do Ceará**

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

15.4. A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

15.5. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, DIVULGAR o APOIO do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficos associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

15.5.1. É OBRIGATÓRIO que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes -dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

15.5.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através dos e-mails: [ascom@secult.ce.gov.br](mailto:ascom@secult.ce.gov.br) ou no contato 3101- 6761.

15.6. O referido apoio deve também ser VERBALMENTE CITADO em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.7. A omissão no cumprimento do subitem 15.5.1, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

15.8. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

15.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.10. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

15.11. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br>, e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

15.12. Qualquer alteração no projeto aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular - CTPOP. O proponente deverá entrar em contato através do e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

15.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

15.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, data da assinatura digital

**Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes**  
Coordenadoria de Patrimônio Cultural e  
Memória

**Luisa Cela de Arruda Coelho**  
Secretária da Cultura

**XVIII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA MOSTRAS REGIONAIS E XVI MOSTRA ESTADUAL - 2023**

<b>ORIGEM DO EDITAL:</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA DO CEARÁ - SECULT</b>
<b>MODALIDADE:</b>	CHAMADA PÚBLICA
<b>PROCESSO Nº:</b>	NUP 27001.002555/2023-37
<b>OBJETO:</b>	XVIII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA MOSTRAS REGIONAIS E XVI MOSTRA ESTADUAL - 2023
<b>VALOR:</b>	R\$ 609.000,00 (SEISCENTOS E NOVE MIL REAIS)

O governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216; e da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, na Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará (LOC) dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura do Ceará, decreto nº 35.635/2023 que dispõe sobre os instrumentos termo de execução cultural, termo de patrocínio cultural e termo de premiação cultural do regime próprio de fomento à cultura no ceará, Lei Estadual nº 18.275/2022. Vem tornar de conhecimento público a presente Chamada Pública para a celebração de Termo de Execução Cultural.

Nossas políticas culturais se orientam por estas normas acima mencionadas, ou seja, se caso você não encontre alguma regra ou orientação previstas neste edital, por favor, se oriente por estas normas ou por orientações expedidas pela Secult.

## SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETIVOS
3. OBJETO
4. VAGAS, COTAS E VALORES
5. ACESSIBILIDADE
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. INSCRIÇÕES
8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA
10. RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS
11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONVÊNIO
12. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

## 1. PREÂMBULO

1.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1.1.1. O Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

1.2. Para isso, a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - Secult convida a todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir.

1.3. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, sendo vedada a venda de produtos ou ativação de marcas que sejam conflitantes com os patrocinadores oficiais do evento.

1.3.1. Em caso de descumprimento do item acima, tal atitude será considerada como afronta ao presente certame, ensejando a rescisão sumária do contrato de apoio por parte da Administração.

1.4. O presente Edital contém 10 (dez) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

**Anexo I** - Proposta de Plano de Trabalho;

**Anexo II** - Termo de Referência da Mostra Regional e Estadual;

**Anexo III** - Formulário de Recurso;

**Anexo IV** - Formulário de Acessibilidade;

**Anexo V** - Regulamento das Mostras Regionais Natalinas e Mostra Estadual Ciclo Natalino 2023;

**Anexo VI** - Minuta do Termo de Execução Cultural;

**Anexo VII** - Declaração de Pertencimento Étnico de Agente Cultural Indígena;

**Anexo VIII** - Declaração de Pertencimento Comunidade Tradicional Agente Cultural Quilombola;

**Anexo IX** - Declaração de Identidade de Gênero;

**Anexo X** - Dotação Orçamentária.

## 2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo XVIII Edital Ceará Ciclo Natalino para Mostras Regionais e XVI Mostra Estadual - 2023 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Natalino das várias regiões do Estado do Ceará. O Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de conteúdo artístico/cultural produzido por grupos dos ciclos da cultura tradicional popular, representados por pessoas física, residentes no território cearense e que seja apresentado/desenvolvido, de forma presencial;
- b) Valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos indivíduos, técnicos, grupos, coletivos e companhias que exercem atividades culturais no Ceará ligadas ao patrimônio e à memória;
- c) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos o Ciclo Natalino.

## 2.2. JUSTIFICATIVA

2.2.1. Este edital busca contribuir para a manutenção, sustentabilidade e renovação dos grupos de manifestações próprias do ciclo natalino. Tem função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, assumindo um papel inestimável na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso

Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

2.2.2. Caracteriza-se como uma ação continuada de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por finalidade atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

### 3. OBJETO

3.1. Selecionar e apoiar a realização de ações destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo natalino por meio da seleção pública de 14 (quatorze) proponentes para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização das Mostras Regionais Natalina e 1 (uma) para a execução da XVI Mostra Estadual, para realizar atividades de acompanhamento das mostras regionais e culminância em comemoração ao dia de reis, a ser realizada no município de Fortaleza no Estado do Ceará.

3.2. Para efeito deste Edital compreende-se:

3.3. **Mostras Regionais Natalinas:** eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições natalinas, realizados em espaços públicos tais como: praças, parques, ruas ou avenidas e pátios, distribuídas em **02 (dois) dias** de apresentações a serem realizados no período de **01 à 30 de dezembro 2023**, não podendo executar a referida ação nos dias 24 e 25 de dezembro, com a participação de lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos, dramatas e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina.

3.4. **XVI Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino:** ação de culminância das Mostras Regionais Natalinas, que consiste na realização de **01 (um) dia de programação cultural**, a ser realizada em **06 de janeiro de 2024**, na Praça do Ferreira no município de Fortaleza, incluindo a apresentação de grupos selecionados dentre aqueles que se apresentarem em pelo menos uma das 14 (quatorze) Mostras Regionais Natalinas.

3.5. Os proponentes deverão apresentar 01 (uma) proposta em **apenas uma** das seguintes categorias:

- I. Mostra Regional;
- II. Mostra Estadual.

3.6. O proponente que tiver inscrições em mais de um edital do Ciclo Natalino de 2023 do Governo do Estado do Ceará, será eliminado de todos os certames.

3.7. Para ambas as categorias, citadas no subitem 3.5, os proponentes deverão observar os regramentos do termo de referência.

#### Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

3.8. O proponente selecionado na categoria Mostra Estadual poderá, com justificativa prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, indicar outro município do Estado do Ceará para a realização da ação de culminância em comum acordo com a SECULT Ceará.

3.9. Fica facultado ao proponente inscrito na categoria Mostra Estadual, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com finalidade de realizar a XVI Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino em outra cidade ou região.

3.9.1. As parcerias deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes. O proponente precisa comprovar, por meio destas parcerias, a viabilidade de realização da Mostra Estadual dentro do proposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

#### 4. VAGAS, COTAS E VALORES

4.1. Os recursos deste Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) do Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense. Que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), sendo R\$ 414.400,00 (quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos reais) destinado as Mostras Regionais Natalinas e R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais) destinado a XVI Mostra Estadual. Beneficiando 15 (quinze) projetos, distribuídos entre as categorias da seguinte forma:

Categoria	Total de Projetos Apoiados	Valor Total do Projeto (100%)	Valor Total Previsto de Apoio da Secult por Categoria
Mostras Regionais Natalinas	14	R\$ 29.600,00	R\$ 414.400,00
XVI Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino 2023	1	R\$ 194.600,00	R\$ 194.600,00
TOTAL			<b>R\$ 609.000,00</b>

4.2. O recurso supracitado poderá ser suplementado desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

4.3. Das Mostras Regionais Natalinas, 03 (três) vagas serão destinadas para municípios da Região Metropolitana de Fortaleza e 11 (onze) para municípios das outras macrorregiões do estado do Ceará. Caso não haja projetos suficientes para cumprir essa porcentagem, os recursos poderão ser realocados seguindo a ordem geral de classificação.

**Secretaria da Cultura do Ceará**

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

4.3.1. Para preenchimento das vagas remanejadas, deverá ser utilizado como critério de seleção a melhor pontuação. Em caso de empate, deve prevalecer a entidade mais antiga.

4.3.1. Não será permitido ao selecionado da capital migrar e apresentar-se no interior e vice-versa.

4.4. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

4.5. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas.

4.6. Os inscritos na categoria **Mostra Regional Natalina** deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, na Proposta de Plano de Trabalho os valores de cachê dos Grupos participantes, distribuídos de acordo com Regulamento das Mostras Regionais Natalinas.

4.7. O valor estabelecido para o cachê dos **Grupos de Tradição Natalina, de Projeção Folclórica (Parafolclórico), Tesouros vivos titulados da tradição natalina e da Cultura Camponesas** deverá ser no mínimo de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), considerando a **participação de até 10 (dez) grupos por Mostra Regional**, de acordo com Regulamento das Mostras Regionais Natalinas.

4.8. O cachê para os 14 (quatorze) grupos selecionados nas Mostras Regionais, que irão participar da culminância na Mostra Estadual, será no valor unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais).

## 5. ACESSIBILIDADE

5.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.2. Este edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos,

### Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação das propostas submetidas ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da Cidadania Cultural e dos dispostos nos certames da Secult. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência e/ou que possua em sua equipe de execução, corpo artístico e técnico, pessoas com deficiência.

5.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo V).

5.7. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a Declaração para Pessoas com Deficiência.

5.8. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Ação.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Só poderão participar deste Edital proponentes Pessoa Física, devendo escolher apenas 01 (uma) das categorias abaixo e apresentar uma única proposta.

I. Mostra Regional;

II. Mostra Estadual.

6.2. A inscrição deverá ser feita por uma pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

6.3. O proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de no mínimo 04 (quatro) anos nas manifestações do ciclo natalino, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de

conveniência, diário oficial, cards, promocionais e outros. Todas essas comprovações deverão ser anexadas no perfil do Mapa Cultural do proponente.

6.4. Caso seja identificado que o Agente cultural responsável ou perfil do Coletivo finalizou a inscrição em mais de uma categoria, em desacordo com subitem 3.5, todas as inscrições serão desabilitadas. Projetos semelhantes ou muito similares também podem vir a ser desclassificados.

6.5. Fica vedada a participação neste Edital se identificado:

- a. Membro ou ter em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- b. Pessoa terceirizada da Secult ou Rece como proponente ou na ficha técnica;
- c. Servidor público estadual da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- d. Vinculado à Secult ou Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado, nos termos da Lei 18.012/2022;
- e. Integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- f. Pessoa jurídica; e
- g. Agente cultural que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ ou convênios celebrados com a esfera Estadual. A verificação da situação em questão será atestada quando do último dia da inscrição.

6.6. Ficam impedidos de participar agentes culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

6.7. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados, nos termos do item 4 deste Edital, deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória – COPAM.

## 7. INSCRIÇÕES

7.1. Para efeito de inscrição, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.Secult.ce.gov.br>, sendo obrigatório a vinculação dos perfis na ficha de inscrição online.

### Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

7.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição do mapa cultural deverão ser verídicas e atualizadas.

7.3. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.4. Deverão ser apresentadas as informações sobre o Agente Individual (Pessoa Física):

a) Dados:

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento;
- III. Número do RG, ou carteira nacional de habilitação (CNH), ou carteira de trabalho;
- IV. Órgão Expedidor;
- V. Data de Emissão;
- VI. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Nacionalidade;
- VIII. Naturalidade;
- IX. Cor/raça;
- X. E-mail atualizado;
- XI. Endereço residencial completo, com CEP;
- XII. Telefone fixo e/ou celular;
- XIII. Currículo em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito cultural que comprove a **PRODUÇÃO DE EVENTOS** no ciclo natalino nos últimos 04 (quatro) anos, levando em consideração os anos de 2019 e 2022, períodos não afetados pelo advento da COVID-19;
- XIV. As ações citadas acima deverão ser feitas por meio de: comprovações por fotos e/ou vídeos que constem o ano da execução da ação realizada no âmbito cultural; declaração de entidade da sociedade civil (sem fins lucrativo) que comprove a experiência do proponente com parte integrante da equipe de produção do Ciclo Natalino;
- XV. Links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta

inscrita (opcional); Links de site, blog, vídeos publicados no youtube ou demais redes sociais do proponente (opcional);

XVI. Contrato, Termo de Execução ou extratos de convênio entre poder público e agente cultural, podendo ser ou não o proponente o representante legal de instituições.

b) Documentos para apresentar na ficha de inscrição online:

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online do mapa cultural com os dados da proposta;
- II. Proposta do Plano de de Ação (Anexo I), devidamente preenchida e compatível com a escrita do projeto;
- III. Currículo do proponente em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino últimos 04 (quatro) anos;
- IV. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **nomes, funções e mini currículo** da equipe de organização e nome dos principais membros;
- V. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo V) devidamente assinado;
- VI. Cópia de documento com foto do proponente, frente e verso, que apresente de forma legível o número do RG e CPF. Podendo anexar identidade (RG), carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho;
- VII. Cópia de comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) ou declaração de residência assinada pelo próprio proponente;
- VIII. Anexo do extrato de Conta Corrente do Banco Bradesco, no nome do agente cultural, com saldo no valor de zero reais. (opcional)

7.5. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados. O plano de ação deverá ser anexado em arquivo aberto e devidamente preenchido, sem a necessidade de assinatura.

7.6. Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

7.7. Os anexos do perfil do mapa cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

7.8. As dúvidas relacionadas ao acesso do Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

7.9. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes de segunda a sexta das 8 às 17 horas, durante todo o período de inscrição, através do telefone (85) 3101.6770, whatsapp (85) 9.8238.9455 ou e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br)

7.10. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final da inscrição.

7.11. Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

7.12. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

7.13. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.14. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada.

7.15. No campo do nome completo na ficha de inscrição no Mapa Cultural, o proponente deverá preencher conforme documento oficial como: Registro Geral (RG) ou CNH. O preenchimento incorreto implicará na desabilitação automática do proponente a qualquer tempo.

7.16. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

8.1. O processo seletivo se dará em 1 (uma) etapa onde ocorrerão a Habilitação da Inscrição (análise documental) e a Avaliação e Seleção da Proposta (análise técnica) das inscrições enviadas. Todas de caráter eliminatório e classificatório, realizadas por 02 (duas) comissões.

8.2. A Habilitação da Inscrição, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.

8.3. A Habilitação das Avaliações e Seleção das Propostas Enviadas, realizará Análise Técnica e será composta por 03 (três) membros do quadro de servidores ocupantes de cargo

efetivo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e/ou de seus Equipamentos Culturais (Decreto nº 32.810/2018). A presente comissão fará as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

8.4. Cada membro da Comissão de Habilitação das Avaliação e Seleção das Propostas é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

8.5. A Comissão de Habilitação da Avaliação e Seleção das Propostas poderá recomendar redução, eliminação ou adequação dos itens de despesas, apresentados na escrita do projeto, que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas e serão efetuadas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

8.6. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá desclassificar o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

8.7. Ressalta-se que as 02 (duas) comissões mencionadas avaliarão os projetos da categoria de Mostra Regional e Mostra Estadual.

## 9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

9.2. Critérios de Mérito Cultural:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial cearense, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações.	3	0 a 4	12
b) Clareza, consistência da proposta curatorial, (programação artística e formativa) em consonância com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará.	3	0 a 4	12
c) Tempo e experiência do agente cultural na produção de Mostras no Ciclo Natalino e realização de projetos e eventos no campo da Produção artística-cultural com ênfase no Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Ceará.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras.	3	0 a 4	12

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

e) Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento.	1	0 a 4	04
f) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos.	1	0 a 4	04
<b>TOTAL</b>			<b>56</b>

### 9.3. Critérios de Capacidade Técnica:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo do agente cultural e da equipe envolvida.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação das Mostras Regionais e/ou Mostra Estadual com base no Plano de Comunicação apresentado.	3	0 a 4	12
<b>TOTAL</b>			<b>36</b>

9.4. Atinente à política de Ações afirmativas será atribuída pontuação extra (2 pontos) para as propostas que tiverem como proponente do projeto candidatos negros, quilombolas, indígena, ou pessoas com deficiência, somados na média final do projeto.

9.4.1. Na ficha de inscrição online, o(a) agente cultural indicará que é participante de UMA das condicionantes de pontuação extra. Deverá indicar também de sua equipe técnica quem são os participantes na sua mesma declaração.

9.4.2. O candidato optante a vaga de pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por exemplo o IFBRM (Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e as que constam no Art. 1º da Lei 12.764/12. O laudo apresentado deve ter no máximo 1 (um) ano da data de emissão e a Secult poderá solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso surjam suspeitas de fraude.

9.4.3. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de

#### Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence, cabendo a Secult e a sua Rece solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso apareça suspeita de fraude.

9.4.4. A Secult Ceará poderá ater-se à busca ativa de informações junto ao agente cultural, entidades da sociedade civil, órgãos e instâncias de governo que se possa verificar a validade das informações prestadas.

9.5. As propostas serão avaliadas pelos critérios estabelecidos acima e terão a seguinte graduação de pontos:

0	Não atende ao critério
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

9.6. A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, de acordo com cada categoria.

9.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

9.7.1. Serão **DESCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

9.7.2. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial e/ou orçamentária, considerando-se como tal as posições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

9.7.3. Verificada a duplicidade ora citada, serão **DESCLASSIFICADOS** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

9.7.4. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

9.7.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios "a" do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de

acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

9.8. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

## **10. RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS**

10.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e/ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

10.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

10.3. Após a publicação do resultado preliminar **cabará pedido de recurso no prazo de 03 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo III), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.4.1. Os pedidos de notas e pareceres para impetração do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta, através do e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br).

10.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

10.6. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na etapa de avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará pelo endereço <http://www.secult.ce.gov.br> e na página dos Editais da Secult [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações dessas informações.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONVÊNIO**

11.1. O resultado final dos selecionados e classificáveis será homologado pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviado para publicação no Diário Oficial do Estado. Somente haverá recurso nas duas primeiras etapas, não cabendo recurso no Resultado Final.

11.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das categorias, previstas no edital.

11.3. No momento oportuno, a Secult convocará, após homologação do resultado final, os selecionados para assinatura do Plano de Ação e Termo de Execução Cultural. O selecionado que não atender aos prazos e datas determinadas poderá ser desabilitado. Na fase de celebração ocorrerá:

- a) caso necessário, a revisão do plano de ação submetido na inscrição;
- b) a verificação da situação de regularidade e adimplência (e-parcerias) para assinatura do instrumento jurídico.

11.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Secult com o proponente para possíveis adequações do plano de ação.

11.5. Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas, devendo a mesma ser comprovada por meio de certidão emitida pelo E-Parcerias, que poderá ser obtido pela Secult ou solicitado ao agente cultural que deverá encaminhá-la no prazo indicado na notificação da Secult a ser realizada por e-mail.

11.5.1. A não apresentação tempestiva da documentação acarretará na perda de direito, sendo facultada à Secult convocar eventuais classificáveis, caso seja tecnicamente possível.

11.6. A assinatura dos termos será realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido obrigatoriamente, no prazo estabelecido, após a notificação para assinatura.

11.7. Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará.

11.8. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

11.9. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em parcela única, após a celebração dos termos citados no subitem anterior.

11.10. O Agente Cultural selecionado fica ciente de que para a assinatura do convênio será necessário o envio por e-mail do extrato de conta corrente do banco Bradesco, no nome do proponente, com saldo no valor de zero reais.

### **Secretaria da Cultura do Ceará**

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

11.11. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

## **12. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC e o Decreto Estadual 35.635/2023, bem como a este edital e ao Termo de Execução Cultural.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, não cabendo prorrogação.

13.2. As atividades culturais propostas deste Edital deverão ser realizadas dentro do período do Ciclo natalino, sendo o Termo de Execução Cultural com vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do termo, sendo a ação de culminância realizada no dia 06 de janeiro de 2024.

## **14. DAS SANÇÕES**

14.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Estadual 35.635/2023 e das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

**Secretaria da Cultura do Ceará**

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: [editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

- h) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

14.2. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

14.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. Todo o conteúdo deverá ter classificação etária livre.

15.2. As propostas e ações vinculadas à este edital devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei 8.069, de 1990, e em comum acordo com as Leis n.º 13.010, de 26 de junho de 2014 e n.º 13.257, de 08 de março de 2016. A constatação do descumprimento dos dispositivos legais supracitados acarretará na eliminação do proponente, independente da fase que se encontre o referido edital.

15.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

15.4. A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

15.5. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficas associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

15.5.1. É obrigatório que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

15.5.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através dos e-mails: [ascom@secult.ce.gov.br](mailto:ascom@secult.ce.gov.br) ou no contato 3101- 6761.

15.6. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.7. A omissão no cumprimento do subitem 15.5.1, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

15.8. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

15.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.10. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

15.11. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença

<http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>, e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

15.12. Qualquer alteração no projeto aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular - CTPOP. O proponente deverá entrar em contato através do e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

15.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

15.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101.770.

Fortaleza, data da assinatura digital.

**Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes**  
Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória

**Luisa Cela de Arruda Coêlho**  
Secretária da Cultura

## **XVI EDITAL CICLO NATALINO - 2023**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CURADORAS/ES**

O Processo de Seleção Simplificado para Curadoras/es busca contribuir com o processo de produção/coleta de dados acerca dos grupos que participam das Mostras Regionais do Edital Ceará Ciclo Natalino 2023, realizado pela Secretaria da Cultura do Ceará (SECULT-CE).

Nessa perspectiva, o XVI Edital Ceará Ciclo Natalino terá uma Comissão de Curadoria acompanhando 14 Mostras Regionais, previstas para o período de 21 a 30 de dezembro. Portanto, a alocação das/dos selecionadas/os nas respectivas Mostras Regionais, levará em consideração, dentre outros aspectos, a disponibilidade de atuação no interstício acima indicado.

Será oferecida às/aos candidatas/os inscritas/os uma formação de 4h/a, sendo aplicada uma atividade avaliativa que resultará na seleção e classificação das/os participantes para assumir a função de curadoras/es. A formação acontecerá no dia 19 de dezembro (terça-feira) das 18h às 21h, no formato virtual.

#### **SOBRE AS/OS CURADORAS/ES**

Realizarão o acompanhamento das Mostras Regionais, aplicando o Caderno de Curadoria, com a função de indicar 03 (três) grupos de cada evento.

Mediante as orientações apresentadas no Seminário de Formação, as/os curadoras/es deverão produzir uma documentação escrita e visual que possibilite uma análise dos grupos participantes e da Mostra, fornecendo subsídios para a escolha dos grupos para a Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino 2023. Os dados produzidos também poderão ser utilizados no Relatório Final e no Catálogo do Projeto.

#### **SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

O Processo de Seleção Simplificada para quem deseja compor a Equipe de Curadoria XVI Edital Ceará Ciclo Natalino, estabelece os seguintes critérios para inscrição, e apresenta os casos de impedimento:

- 1) **Escolaridade** (nível superior completo ou em curso, da Graduação ao Doutorado – comprovado com cópia do diploma ou declaração de matrícula atualizada do semestre vigente).
  
- 2) **Atuação e experiência cultural** (experiências na área da cultura e da cultura popular tradicional, desejável também especificamente na área da cultura do ciclo natalino): a/o candidata/o deve anexar portfólio e documentos comprobatórios com certificados, declarações/similares, fotos e links para vídeos no ato da inscrição.

### **SOBRE OS IMPEDIMENTOS**

3) Não estar com pendência(s) junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de entrega de Cadernos de Pesquisa/Caderno de Curadoria de edições anteriores dos Editais dos Ciclos da Cultura Popular (Carnaval, Paixão, Junino ou Natal);

4) Estar impedido por uma das quatro situações:

- I. Sua atuação na equipe de pesquisa ou curadoria configure conflito de interesse;
- II. Compor a equipe técnica/produção de projetos aprovados neste Edital (categorias de Grupos, Mostras Regionais e/ou Mostra Estadual);
- III. Interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins;
- IV. Zerar a categoria A (Escolaridade);

### **SOBRE VAGAS PARA INSCRIÇÃO**

- Serão ofertadas, no máximo, 20 (vinte) vagas para a inscrição no Processo de Seleção Simplificada para a Equipe de Curadoria do XVI Edital Ceará Ciclo Natalino 2023.
- As inscrições desta seleção se darão exclusivamente por meio do Mapa Cultural;
- As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição válida (inscrição finalizada no Mapa);
- Caso haja mais de uma inscrição da/o mesma/o candidata/o, será considerada válida apenas a última inscrição realizada no Mapa Cultural.

### **SOBRE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

#### **FASE 1 - ANÁLISE DOCUMENTAL**

<b>A - ESCOLARIDADE</b> (Considerando o grau no Ensino Superior)	<b>PONTUAÇÃO</b>
Graduação em andamento	0,5 ponto
Graduação concluída	01 ponto
Especialização em andamento	1,5 ponto
Especialização concluída	02 pontos
Mestrado em andamento	2,5 pontos
Mestrado concluído	03 pontos

Doutorado em andamento	3,5 pontos
Doutorado concluído	04 pontos

<b>B - EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO NA CULTURA/CULTURA TRADICIONAL POPULAR</b> (Considerado o tempo e/ou ações comprovadas)	<b>PONTUAÇÃO</b>
De 1 a 2 anos ou 1 a 2 trabalhos/formações	1 ponto
De 3 a 5 anos ou 3 a 5 trabalhos/formações	2 pontos
De 6 a 9 anos ou 6 a 9 trabalhos/formações	3 pontos
10 anos ou mais ou 10 ou mais trabalhos/formações	4 pontos

<b>C - EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO CULTURAL COM ÊNFASE NO CICLO NATALINO</b> (Considerado o tempo e/ou as ações comprovadas)	<b>PONTUAÇÃO</b>
De 1 a 4 anos ou 1 a 2 trabalhos/formações	2 pontos
De 5 a 9 anos ou 5 a 9 trabalhos/formações	3 pontos
10 anos ou mais ou 10 ou mais trabalhos/formações	5 ponto

**Pontuação máxima obtida na Fase 1: 13 pontos**

## **FASE 2 - PRESENÇA NO SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE AVALIAÇÃO**

É obrigatória a presença das/os inscritas/os, comprovada por lista de assinatura, em toda a programação do Seminário de Formação (4h/a) que ocorrerá no dia 19/12, das 18h às 21h. É obrigatória a realização do Exercício de Avaliação, que consiste em uma produção textual, feita individualmente pelos participantes do Seminário, conforme indicação apresentada no referido momento. A produção textual será avaliada e pontuada considerando o texto escrito, analisado nos seguintes critérios:

<b>D - PRODUÇÃO TEXTUAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>CORREÇÃO DA ESCRITA</b> (Considerado o uso adequado da ortografia e gramática)	0 a 3 pontos
<b>COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL</b> (Consideradas as ideias apresentadas e a sua organização)	0 a 4 pontos

**Pontuação máxima obtida na Fase 2: 7 pontos**

## **PONTUAÇÃO MÁXIMA NA SELEÇÃO (Fase 1 + Fase 2): 20 pontos**

Serão selecionadas/os e aprovadas/os todas/os que obtiverem **o mínimo de 11 pontos**, considerando o somatório das duas fases.

### **DESEMPATE**

Nos casos de candidatas/os que obtiverem a mesma pontuação final (soma das notas da Fase 1 e Fase 2) serão utilizados, na ordem indicada abaixo, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior pontuação no item D;
2. Maior pontuação no item C;
3. Maior pontuação no item B;
4. Maior pontuação no item A;
5. A/O que possuir maior idade;

### **SOBRE A CONVOCAÇÃO**

A convocação das/os selecionadas/os e aprovadas/os para atuação na Curadoria será por ordem de **CLASSIFICAÇÃO** de acordo com a necessidade da Secult/Proponente, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos.

A SECULT-CE limitará a quantidade de inscrições para o Processo de Seleção Simplificada para Curadoras/es não ficando **OBRIGADA** a utilizar toda lista das/os selecionadas/os neste processo.

## **Processo de Seleção Simplificada para Pesquisadores(as)/Avaliadores(as) – Ciclo Carnavalesco 2023**

Inscrições abertas de **10/02/2023** a **12/02/2023**

O Processo de Seleção Simplificado para Pesquisadores(as)/Avaliadores(as) visa fortalecer o processo de pesquisa e avaliação a partir da produção/coleta de dados no âmbito do acompanhamento dos projetos aprovados nos editais de ciclos da cultura tradicional popular da Secretaria da Cultura do Ceará (SECULT-CE). Nesse sentido, o XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco terá uma equipe de Pesquisadores(as)/Avaliadores(as) acompanhando os 77 projetos, previstos para o período de 16 a 22 de fevereiro de 2023.

Será oferecida aos(as) candidatos(as) inscritos(as) uma ação formativa em reunião de alinhamento, em formato virtual (via Google Meet), com duração de 4h/a, visando apresentar o contexto do edital, a temática do projeto Estrela Brilhante, o Caderno de Pesquisa/Avaliação e outras questões pertinentes à realização do trabalho; será aplicada uma atividade avaliativa (produção textual) que resultará na seleção e classificação dos(as) participantes para assumir a função de pesquisadores(as)/avaliadores(as).

**A Formação acontecerá no dia 14 de fevereiro (terça-feira), das 18h às 21h30.**

### **IMPEDIMENTOS:**

Estarão impedidos(as) de participar do Processo de Seleção e Formação o(a) candidato(a) que:

- 1) Estiver com pendência(s) junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de entrega de Cadernos de Pesquisa/Caderno de Avaliação de edições anteriores dos Editais dos Ciclos da Cultura Popular (Carnaval, Paixão, Junino ou Natal);
- 2) Sua atuação na equipe de pesquisa/avaliação configure conflito de interesse;
- 3) Tenha participado da comissão de avaliação e seleção do Edital;

4) Que tenha comprovado interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes consanguíneos ou afins;

Os(as) Pesquisadores(as)/Avaliadores(as) selecionados(as) e aprovados(as) atuarão na produção e levantamento de dados, registro de informações, com documentação escrita e visual, junto aos projetos acompanhados, ao público, aos promotores do evento e do impacto causado na região em que ocorre a projeto do Ciclo Carnavalesco 2023, aplicando o Caderno de Pesquisa/Avaliação, de acordo com as orientações do processo formativo.

## **PROCESSO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

### **FASE 01 – HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

A avaliação da Fase 01 consiste na realização da inscrição (finalizada) no Mapa Cultural e na verificação dos documentos comprobatórios do atendimento aos critérios 1 e 2, não havendo pontuação nessa fase do processo, haverá apenas a habilitação para os(as) candidatos(as) que cumprirem os critérios, sendo inabilitados(as) aqueles(as) que não comprovarem qualquer dos dois quesitos desta fase.

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

1) **Escolaridade** (nível superior completo ou em curso, da Graduação ao Doutorado – comprovado com cópia do diploma ou declaração de matrícula atualizada do semestre vigente);

2) **Atuação e experiência cultural** (experiências na área da cultura, cultura popular tradicional, desejável também especificamente na área da cultura do ciclo carnavalesco); o(a) candidato(a) deve ter inscrição no Mapa Cultural, devidamente preenchido e comprovado com fotos, vídeos e outros documentos anexados na plataforma, inclusive um currículo ou portfólio cultural;

### **FASE 02 – FORMAÇÃO/AVALIAÇÃO**

A avaliação da Fase 2 consiste na confirmação de participação dos(as) candidatos(as) na ação formativa realizada em reunião de alinhamento, em formato virtual (via Google Meet), com duração de 4h/a, no dia 14/02, das 18 às 21h30 – sendo excluídos do processo aqueles(as) ausentes a este momento;

Será feita uma análise e pontuação da atividade avaliativa/produção textual conforme critérios estabelecidos, aos quais serão atribuídas pontuações.

## **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

1) **Participação integral na ação formativa** – comprovada pela participação e assinatura da lista de presença, disponibilizada durante a realização da formação. Critério eliminatório;

2) **Produção Textual** – será solicitado aos participantes a produção de um texto padronizado conforme orientações fornecidas durante a ação formativa; para executar tal ação os(as) candidatos(as) terão 30 minutos disponíveis. Critério classificatório;

Os critérios avaliados na produção textual serão:

- a) **Correção Escrita** – será observado o uso correto da gramática e da ortografia da língua portuguesa. **Pontuação de 1 a 3 pontos**;
- b) **Coerência e Coesão** – será observada a construção textual considerando a apresentação das ideias, a interligação entre os períodos/parágrafos e as conexões de sentido em todo o texto. **Pontuação de 1 a 3**;
- c) **Adequação ao formato proposto** – será observado o conteúdo e a forma apresentados no texto produzido pelo(a) candidato(a) em consonância com o formato proposto. **Pontuação de 1 a 4**.

As pontuações serão aplicadas considerando o uso de uma casa decimal fracionada (1,0/1,5/2,0/2,5/3,0/3,5/4,0). A pontuação máxima obtida pelo(a) candidato(a) será a nota 10 (dez) na análise do critério 2, podendo haver o acréscimo de 1,0 ponto nos casos especificados\*;

## **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- As inscrições desta seleção se darão exclusivamente por meio do Mapa Cultural;
- Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas no Mapa Cultural, sendo desconsideradas aquelas em condição e rascunho;

- Em caso de haver mais de uma inscrição finalizada do(a) mesmo(a) candidato(a) será considerada válida apenas a última inscrição finalizada no Mapa Cultural.
- Serão aprovados(as) até 30 Pesquisadores(as)/ Avaliadores(as), dentre aqueles(as) que obtiverem a maior pontuação na segunda fase da seleção (Formação/Avaliação-Produção Textual);
- O resultado final dos(as) aprovados(as) será divulgado, em ordem de classificação, no Mapa Cultural;
- As notas atribuídas serão apresentadas apenas aos(às) candidatos(as) que solicitarem via e-mail;
- \*Visando incentivar a participação de candidatos(as) residentes nas macrorregiões nas quais serão realizados os projetos selecionados no XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco – 2023 (Cariri, Centro Sul, Sertão Central, Sertões de Canindé, Sertões de Sobral, Serra da Ibiapaba, Maciço de Baturité, Litoral Oeste/ Vale do Curu, Sertões de Crateús, Vale do Jaguaribe, Litoral Leste), com exceção daqueles residentes na Grande Fortaleza, terão acréscimo de 1,0 ponto em sua nota final;
- Os(as) candidatos(as) empatados(as) terão como critério de desempate as seguintes condições: 1) maior pontuação no item c; 2) maior pontuação no item b; 3) maior pontuação no item a; 4) maior idade (dia/mês e ano);
- Os(as) Pesquisadores(as)/Avaliadores(as) aprovados(as) serão convocados(as) para atuar de acordo com a demanda e distribuição logística;
- Haverá a disponibilização de honorários aos Pesquisadores(as)/ Avaliadores(as) no valor bruto de R\$300,00 (trezentos reais) por cada projeto acompanhado, a serem pagos após a entrega e validação do Caderno de Pesquisa/Avaliação;
- Os(as) Pesquisadores(as)/Avaliadores(as) receberão uma camisa e um crachá padronizados, uma cópia impressa do Caderno de Pesquisa/Avaliação para cada projeto a ser acompanhado;
- Os(as) Pesquisadores(as)/Avaliadores(as) terão despesas de transporte/deslocamento (de acordo com as necessidades de cada caso), alimentação (de acordo com o horário do trabalho realizado) e hospedagem (quando não residirem na cidade de atuação e houver necessidade de permanência para além do momento do acompanhamento do projeto) pagas pela produção;

Dúvidas ou esclarecimentos entrar em contato através do telefone 85 3101.6770 ou e-mail [editalcarnaval@secult.ce.gov.br](mailto:editalcarnaval@secult.ce.gov.br)

## XVI EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESKO – 2023

### HOMENAGEADO DESCARTES GADELHA

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispendo sobre o Sistema Estadual (SIEC); a Lei Estadual nº 17.573, 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, o disposto pela Lei 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, pela Lei Estadual nº 17.432/2021 e suas alterações e regulamentações, que regulamentam a reserva de vagas para candidatos negros, na Lei Complementar 252/2021 da Defensoria Pública do Estado do Ceará que institui a reserva de vagas para indígenas e quilombolas e torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco para Grupos - 2023.

O presente Edital contém 12 (doze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Modelo de proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- Regulamento dos Bailes/Matinês (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Termo de Execução Cultural (Anexo IV);
- Dotação Orçamentária (Anexo V);
- Formulário de Acessibilidade (Anexo VI) ;
- Modelo de Declaração de Pertencimento étnico (indígenas) (Anexo VII);
- Modelo de Declaração de Pertencimento étnico (quilombola) (Anexo VIII);
- Modelo de Declaração para Pessoas com Deficiência (IX)
- Modelo de Declaração de Identidade de Gênero (NOME SOCIAL) (X)
- Carta Coletiva de Anuência dos Grupos (Anexo XI) e
- Termo de Patrocínio Cultural (Anexo XII)

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

O XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco - 2023 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Carnavalesco das várias regiões do Estado do Ceará. O Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de conteúdo artístico/cultural produzido por grupos dos ciclos da cultura tradicional popular, representados por pessoas física, residentes no território cearense e que seja apresentado/desenvolvido, preferencialmente, em meio presencial, podendo ser virtual ou híbrida dependendo dos protocolos sanitários vigentes;
- b) Garantir todas as medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, respeitando os protocolos de segurança vigentes, orientados pelo Governo do Estado do Ceará;
- c) Valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos indivíduos, técnicos, grupos, coletivos e companhias que

exercem atividades culturais no Ceará ligadas ao patrimônio e à memória;

- d) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, o Ciclo Carnavalesco; e
- e) Inserir os Ciclo Carnavalesco no circuito cultural e turístico do Ceará.
- f) Em 2022, os Editais do Ciclos Carnavalesco (Seminário e Grupos), denominados como XV Edital, foram cancelados devido questões sanitárias envolvendo a epidemia de COVID-19, razão pela qual o Edital do Ciclo Carnavalesco para 2023 terá o mesmo homenageado.

## 2. BREVE HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

Descartes Gadelha, nascido em Fortaleza, no dia 18 de julho de 1943, é desenhista, pintor, escultor, músico e luthier. Sua produção imagética está relacionada aos temas e personalidades da cultura popular do Ceará e do Nordeste. Fez, ao longo de sua carreira, inúmeras exposições e curadorias, em âmbito nacional e internacional. Parte considerável do acervo que produziu encontra-se no Museu de Arte da Universidade Federal do Ceará, entre outras instituições. Nessa universidade, recebeu o título de Doutor Honoris Causa.

Contribuiu para o desenvolvimento de vários maracatus no Ceará, não apenas como brincante, mas na elaboração de loas, produção de cenários, figurinos e adereços, na condução dos percussionistas nos ensaios, apresentações e cortejos. Sua pesquisa sobre o Banceio marcou inovações que unem tradição e contemporaneidade. Introduziu o xequerê e o timbal na cadência tradicional do maracatu cearense, aliando a dolência e as síncopes aos andamentos contagiantes da célula rítmica, tornando-a ainda mais dançante.

Suas loas emblemáticas e premiadas nos reportam aos aspectos históricos e culturais dos povos africanos formadores do Ceará. Descartes é também luthier dos tambores usados por muitos grupos, especialmente os localizados nas periferias. Faz, pois, todo o percurso criativo dentro das agremiações carnavalescas. É um artista pleno, cuja maestria produz importante legado e intensa transmissão de saberes. Sua verve artística inquieta e cativa a todos que dele se aproximam, criando muitos amigos e discípulos.

Por tudo isto é reconhecido como um dos nomes mais importantes do cenário carnavalesco, que além dos maracatus inclui ainda afoxés, escolas de samba e cordões de todo Estado.

## 3. DO OBJETO

3.1. Na sua décima sexta edição, o Edital Ceará Ciclo Carnavalesco se constitui como uma ação continuada de fomento à valorização de grupos e manifestações próprias do ciclo carnavalesco como difusão do repertório carnavalesco, culturas camponesas, maracatus, afoxés, blocos, escolas de samba e cordões. Dessa forma, o Edital visa selecionar grupos e coletivos manifestações da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre mestres/mestras e aprendizes e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para a população em geral.

## 4. DOS CONCEITOS

Para efeito deste Edital compreende-se:

**4.1. Grupo ou coletivo cultural:** conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais;

**4.2. Bailes e matinês:** eventos com programação diversificada artística cultural que contemplem a temática e as tradições do ciclo carnavalesco, com músicas ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares que reúnam crianças, adultos e/ou idosos, a serem realizadas em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas ou avenidas dedicadas à diversão, folias e folguedos.

4.3. **Difusão de Repertório Carnavalesco:** conjuntos, bandas e fanfarras compostas de instrumentos de sopro, madeiras, metais e percussão que executam repertório carnavalesco brasileiro amplamente conhecido de composição original ou não. São peças de marchinhas tradicionais, marcha rancho, marcha frevo, possuem compasso sincopado, ou mais vivo. Podem ter letras curtas com refrão marcante, melódico e simples, que versam sobre temas do cotidiano, amor, política, preconceito, profissões e homenagens. Utilizam, em geral, abordagem de humor, crítica social e política, sátira, ironia e escracho de fácil entendimento e memorização. Realizam apresentações artísticas, ensaios abertos, capacitação de musicistas, formação de plateia, gravação de obras musicais, aquisição e/ou manutenção de instrumentos.

4.4. **Maracatus:** cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos nas seguintes alas: índios, negros escravizados, batuqueiros, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte real, representada por princesas, príncipes, serviçais portando sombrinhas, incenso (opcional) e abanadores, rainha e rei. O cortejo traz à frente um baliza e um porta-estandarte. A apresentação tem como ápice a coroação da rainha e mantém a tradição do negrume nos personagens principais do cortejo.

4.5. **Escolas de Samba:** Grupo composto de brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um intérprete e executado por uma bateria. O grupo deve possuir comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas, alegorias, adereços e bateria dividido em alas.

4.6. **Blocos:** São blocos de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, DEVERÁ ser conduzido por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema. A ação de culminância (desfiles) deve ser realizada, exclusivamente, durante o período do carnaval nos respectivos municípios de origem.

4.7. **Cordões:** grupo de brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de metais e toca frevo ou marcha.

4.8. **Afoxés:** cortejo de candomblé de rua que traz à frente uma homenagem ao seu orixá patrono. Parte dos integrantes é vinculada a um terreiro e se apresenta caracterizada com as cores dos orixás do afoxé, cantando suas tradições, acompanhadas por instrumentos de percussão, como atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança ijexá entoada é o mesmo dos terreiros. A toada é puxada por um solista e repetida por todos, inclusive os instrumentistas.

4.9. **Grupos de Culturas Camponesas:** manifestações de grupos ou coletivos formados com mais de três pessoas, associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

4.9.1. Para fins inscrição desta categoria é **OBRIGATÓRIA** inserção no campo destinado do Mapa Cultural de documento comprobatório de participação na reforma agrária. Serão aceitas declarações geradas em papel timbrado identificando a instituição declarante, assinada por representante: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, associações comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária- INCRA, Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará- SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará- IDACE. Devem informar, no mínimo, nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de

Reforma Agrária (PNRA).

4.10. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

## **5. ACESSIBILIDADE**

5.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.1.1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.1.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

5.1.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.1.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.1.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação nas categorias II a VIII. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da Cidadania Cultural e dos dispostos nos Editais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência e/ou que possua em sua equipe de execução, corpo artístico e técnico, pessoas com deficiência. Aplica-se a fim de conceituação de pessoa com deficiência o disposto no item 5.1.1.

5.1.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes dos projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

5.1.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento e assinatura da Proposta de Plano de Ação (Anexo I).

5.1.8. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

### 6.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 1.527.040,00 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil e quarenta reais) sendo R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a categoria Difusão do repertório carnavalesco, R\$483 840,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais) para categoria Maracatus, R\$268 800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) para categoria Escolas de Samba, R\$123 200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais) para Categoria Blocos, R\$49 280,00 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais) para categoria Cordões, R\$98 560,00 (noventa e oito, quinhentos e sessenta mil reais) para categoria Afoxés, R\$199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos) para a categoria Culturas Camponesas, R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) para a categoria Bailes e Matinês, e R\$42.560,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta reais) para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta.

### 6.2. PROGRAMA 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE

6.2.1. OBJETIVO: Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará.

6.2.2. PÚBLICO ALVO: Artistas, produtores, agentes culturais, jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica (LGBTs, Crianças, Pessoas com Deficiência e Idosos), professores, alunos e empreendedores culturais.

## 7. DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Serão selecionados **78 (sessenta e oito)** projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

Categoria	Número de Projetos Apoiados	Valor Total do Projeto (100%)	Valor Previsto da Secult Por Categorias
Bailes e Matinês	10	R\$ 20.160,00	R\$ 201.600,00
Difusão de repertório carnavalesco	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
Maracatus	18	R\$ 26.880,00	R\$ 483.840,00
Escola de Samba	10	R\$ 26.880,00	R\$ 268.800,00
Blocos	10	R\$ 12.320,00	R\$ 123.200,00
Cordões	04	R\$ 12.320,00	R\$ 49.280,00

Afoxés	08	R\$12.320,00	R\$ 98.560,00
Culturas Camponesas	12	R\$ 16.600,00	R\$ 199.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	-	<b>R\$ 1.527.040,00</b>

7.2 A divisão de cotas nas categorias seguirá a tabela abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade Total de Projetos Apoiados</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>20% Cotas raciais (negros)</b>	<b>5% Cotas étnico (indígenas)</b>	<b>5% Cotas étnico (quilombola)</b>	<b>10% Cotas Pessoas com Deficiência</b>
Difusão do Repertório Carnavalesco	6	4	1	0	0	1
Maracatus	18	10	4	1	1	2
Escola de Samba	10	5	2	1	1	1
Blocos	10	5	2	1	1	1
Cordões	4	2	1	0	0	1 <sup>1</sup>
Afoxés	8	5	2	0	0	1
Culturas Camponesas	12	7	2	1	1	1
<b>Total</b>	<b>68</b>	<b>38</b>	<b>14</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>8</b>

7.3. 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital serão destinados a propostas advindas do interior do Estado.

7.3.1 Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria,

<sup>1</sup> Seguindo o Decreto 34.821/2022, nos processos seletivos e editais com distribuição de vagas por especialidade, gênero e outras categorias sempre que o número de vagas por especialidade, gênero e outras categorias for inferior a cinco vagas, a segunda sempre será do candidato negro e a terceira vaga será reservada para candidatos com deficiência.

condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

7.3.2. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas nos grupos de “Culturas Camponesas”. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

7.3.3 As propostas inscritas como culturas camponesas serão avaliadas separadamente das demais categorias. As propostas concorrem entre si os critérios de avaliação utilizados serão os mesmos para cada categoria.

7.4. Os projetos selecionados que terão apoio financeiro decorrente da seleção deste Edital serão acompanhados por 01 (um) pesquisador, designado pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos, realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme Chamamento específico.

## **8. DAS RESERVAS DE VAGAS PELAS MODALIDADES DE COTAS**

8.1. De acordo com o instituído em legislação estadual, este edital reserva 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos negros, 5% (cinco por cento) para candidatos quilombolas, 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência, considerando, na sua distribuição, aspectos de regionalização e especialidade.

8.2. A reserva de vagas pela ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no Mapa Cultural.

8.2.1 A reserva de vagas não se aplica à categoria I, destinada tão somente à pessoa jurídica sem fins econômicos, por meio de Patrocínio Cultural.

8.3. Os(as) candidatos(as) as reservas de vagas pela ação afirmativa deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste edital e seus anexos. Os proponentes as reservas de vagas pela ação afirmativa deverão estar cientes que caso se inscreva como costa negro e seja desclassificado na banca de heteroidentificação, bem como os outros candidatos a reserva de vagas que não apresente as declarações e outros documentos válidos para concorrer a reserva de vagas na qual se inscreveu, nos casos dos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, serão eliminados de todo processo seletivo.

8.4. A reserva de vagas, bem como a distribuição do número de vagas e o percentual que representam, obedecerão aos percentuais previstos neste edital e constará expressamente em tabela no edital, com a especificação do total de vagas da ampla concorrência e o número de vagas reservadas às cotas correspondente por categoria ou outros pós de divisões por especialidades e gêneros diferentes.

8.5. Nos casos de seleções com distribuição de vagas por regionalização, categorias e outros pós de divisões por especialidades e gêneros diferentes que o número de vagas por categorias, especialidades e gêneros for inferior a 5 (cinco), a segunda vaga será sempre reservada a candidatos negros e a terceira vaga será sempre reservada ao candidato com deficiência, nos termos do Art. 1º e 3º do Decreto nº 34.821 de 27 de junho de 2022.

8.5.1. Neste caso, a categoria Cordões, terá reservada a segunda vaga para candidato das cotas para pessoas negra e a terceira vaga reservada para pessoa com deficiência. Somente nos casos que não houver candidatos cotas classificados

nestas vagas, a vaga será para a ampla concorrência.

8.6. Caso a aplicação do percentual reservado as cotas resultar em número fracionado, nos casos do optantes costas negros, indígenas e quilombolas, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, observado sempre o percentual limite (20% para negros, 5% para indígenas e 5% quilombolas).

8.7. O acesso à reserva de vagas instuída dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato negro, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da inscrição no Edital.

8.8. Na Ficha de Inscrição deste Edital constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação de cor/raça, ou pertencimento étnico-racial: amarelo, branco, negro preto, negro pardo, indígena, quilombola.

8.9. O candidato optante pela reserva de vaga para negros (negro preto ou negro pardo) deverá se autodeclarar pessoa negra (negro preto ou negro pardo), observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.10. O candidato optante pela reserva de vaga indígena ou quilombola, deverá se autodeclarar pessoa indígena e/ou quilombola, observado os critérios de pertencimento étnico utilizados pelos órgãos competentes (FEPOINCe, FUNAI, CONAQ ou CEQUIRce ) (Anexo VIII).

8.11. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência, deverá se autodeclarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da LEI Nº 13.146/2015.

8.11.1. Serão consideradas as deficiências citadas pelo Decreto 3.298/1999 e pela Lei 12.764/2012.

8.12. Na Ficha de Autodeclaração de pessoa com deficiência no processo seletivo e/ou Edital constarão, explicitamente, as deficiências listadas no DECRETO Nº 3.298/1999, em seu Art. 4 e na lei 12.764/2012", sendo elas: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

8.13. Caso a aplicação do percentual reservado às cotas resultar em número fracionado, nos casos de pessoas com deficiência, este será sempre elevado até o primeiro número inteiro subsequente, tanto nos casos que a fração for igual ou maior que 0,5 quanto nos casos de fração menor que 0,5, de acordo com o Art. 1. § 3º do Decreto nº 9.508/2018.

8.14. A classificação de candidatos optantes pelas vagas oferecidas para a ampla concorrência não diminuir o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata esse Edital. Os candidatos negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência serão classificados nestas vagas.

8.15. Nas casos em que o candidato optante a reserva de vaga seja aprovado em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de candidatos negros, lista de candidatos com deficiência, por exemplo), um candidato negro com deficiência optante as cotas, mas que for aprovado dentro das vagas destinadas a ampla

concorrência, sua classificação não será computada nas vagas reservadas e não implicará na diminuição do número de vagas destinadas as ações afirmativas, nos termos do Art. 1º e 7º do Decreto 34.726/2022.

8.16. A desistência de candidato negro, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato posicionado na sequência da lista dos candidatos cotas aprovados por categoria ou outros postos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.

8.17. A classificação da(os) candidata(os) aprovada(os) neste edital observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, quilombolas, indígenas.

8.18. Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante a reserva de vaga pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por exemplo o IFBRM (índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e as que constam no Art. 1º da Lei 12.764/12. O laudo apresentado deve ter no máximo 6 (seis) meses da data de emissão e a SECULT poderá solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso surjam suspeitas de fraude.

8.19. O candidato que se autodeclare negro (preto ou pardo) neste edital, será submetido para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas à comissão de heteroidentificação, observada, no que couber, a Lei 17.455/2021 e suas atualizações no decreto 34.773/2022 e na Portaria Normativa nº 04, de 6 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do Art. 1º. Serão considerados apenas aspectos fenotípicos (traços negróides), não sendo aferida pela banca de heteroidentificação aspectos de ascendência genética, tampouco participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras como critério para validar inscrição do candidato como cota negro (negro preto e negro pardo).

8.20. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence, cabendo a SECULT e a sua Receita solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso apareça suspeita de fraude.

8.21. O candidato optante às cotas raciais cuja autodeclaração NÃO FOR VALIDADA pela banca de heteroidentificação, bem como o candidato indígena e quilombola optante das cotas cuja declaração étnica não ter validade, assim como o candidato pessoa com deficiência optante a cotas que não apresentar laudo médico válido, SERÁ ELIMINADO DO EDITAL, conforme Decreto 34.773/2022 e no Art. 299 da Lei nº 2.848/40 do Código Penal.

8.22. Os candidatos optantes por cotas raciais, cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação terá 3 (três dias úteis) para interposição de recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e, nos casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a).

8.23. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos de cotas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

9.1. Para a Categoria I – Bailes e Matinês, só serão aceitas inscrições de pessoa jurídica sem fins econômicos.

9.2. **Os Bailes e Matinês** deverão ser realizados com no **mínimo 01 (um) dia** de programação entre os dias **18 à 22 de fevereiro de 2023**.

9.3. Na categoria I Bailes e Matinês, a Instituição selecionada ficará responsável pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.

**9.4 Em todo material de divulgação do evento, deverá constar a marca da Secult como patrocinadora do evento, nos termos do Plano de Mídia aprovado pela Comissão de Seleção deste Edital.**

9.5. Para as demais categorias, II a VIII, somente serão aceitas inscrições de grupos ou coletivos sem personalidade jurídica, devidamente representados por pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, e com atuação no ciclo carnavalesco de no mínimo 03 (três) anos como organizador(a) e/ou produtor(a), comprovados através de declarações, currículo, fotos, vídeos etc.

**9.6 Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados, nos termos do item 4 deste Edital, deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória – COPAM.**

9.7. Os proponentes poderão inscrever **apenas 01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

I – Bailes e Matinês

II - Difusão de repertório carnavalesco;

III - Maracatus;

IV - Escolas de Samba;

V - Blocos;

VI - Cordões;

VII - Afoxés;e

VIII - Culturas Camponesas.

## 10. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

10.1. Serão abertas as **inscrições no período de 15 a 30 de dezembro de 2022**. As inscrições são gratuitas e, **EXCLUSIVAMENTE, pelo mapa cultural.**

10.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

10.3. Em caso de envio de mais de **01 (uma) inscrição** pelo mesmo Proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

10.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROPONENTES** pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online.

10.5. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

10.6. A inscrição de Pessoa Física só poderá ser aceita quando a mesma for representante de grupo/coletivo, de acordo com item 4, parágrafo único, sendo estes sediados (a) no Estado do Ceará.

10.7. Para a inscrição de pessoa jurídica, faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que, primeiramente, é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto (denominado Agente responsável pela inscrição) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (Instituição responsável pelo evento).

10.8. Para fins de inscrição, todos os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, deverão **OBRIGATORIAMENTE** ter realizado e validado, com a Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br), até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente chamamento.

#### **11. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).**

11.1. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispendo sobre o Sistema Estadual (SIEC), além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

11.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

11.3. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural

11.4. Os proponentes devem **OBRIGATORIAMENTE** cadastrar o grupo/coletivo no Mapa Cultural do Ceará no perfil AGENTE COLETIVO e, o representante pessoa física, no perfil agente individual, sendo necessária a posterior vinculação do agente individual ao agente coletivo.

#### **11.5. OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA A CATEGORIA BAILES/MATINÊS.**

- I - Croqui e/ou foto do espaço onde serão realizado os Bailes/Matinês;
- II - Carta de Anuência em papel timbrado emitida pelo responsável do local onde se realizará o Baile/ Matinê. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço;
- III - Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização/produção;
- IV - Carta de anuência assinada pelo tesouro vivo na ficha técnica declarando a participação no projeto;
- V - Currículos dos envolvidos na ficha técnica;
- IX - Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VII) (**obrigatório**).
- X – Plano de mídia

**Parágrafo Primeiro.** O orçamento deverá ser compatível com os valores praticados no mercado.

**Parágrafo Segundo.** Considera-se plano de mídia processo para definir os canais, a programação e os formatos pelos quais o conteúdo de mídia será veiculado.

**Parágrafo Terceiro. O projeto patrocinado deverá associar a marca da Secult em todo material de divulgação, nos termos do plano de mídia previamente aprovado.**

**a) Dados do Plano de Ação (ficha de inscrição):**

- I - Descrição do projeto e histórico do projeto
- II - Público alvo
- III - Objetivos
- IV - Orçamento
- V - Plano de mídia

**b) Dados Cadastrais da Instituição Proponente:**

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI - Cópia da certidão de existência jurídica **ATUALIZADA** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e **VIGENTE**, registrado e de eventuais alterações (aditivos);
- XII - Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente **ATUAL** e **VIGENTE (obrigatório)**.

11.6. É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste Edital.

**11.7. OBRIGATÓRIO PARA CADASTROS DE AGENTES INDIVIDUAIS NAS CATEGORIAS DE PESSOA FÍSICA:**

**a) Dados Cadastrais do Proponente:**

- I - Nome completo;
- II - Área de atuação;
- III - Descrição;
- IV - Data de nascimento;
- V - Nacionalidade;
- VI - Naturalidade;
- VII - UF do RG;
- VIII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX - Endereço residencial completo, com CEP;

X - Telefone fixo e/ou celular.

**b) Dados profissionais no perfil do proponente representante do grupo/coletivo:**

I - Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural do Ciclo Carnavalesco nos últimos 03 (três) anos, segundo o item 9 deste Edital **(obrigatório)**;

II - Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

IV - Links para site ou blog do proponente (opcional);

V - Links de vídeos do proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

**11.8. Documentos apresentados como anexo na ficha de inscrição online**

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;

II - Proposta de Plano de Ação (Anexo I) completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto **(obrigatório)**;

III - Currículo Cultural do Grupo/Coletivo **(obrigatório)**;

IV - Carta Coletiva de Anuência do Grupo assinada, por no mínimo 5 (cinco pessoas) (Anexo VII) **(obrigatório)**;

VI - Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VI) **(obrigatório)**;

VII - Cópia do documento com foto, frente e verso, que contenha de forma legível o número do RG e CPF do representante do Grupo/coletivo **(obrigatório)**;

VIII - Cópia de comprovante de endereço residencial atualizado (dos últimos 12 meses) ou declaração de residência **ASSINADA** pelo próprio proponente **(obrigatório)**;

IX - Samba-enredo de autoria própria, tema do Carnaval 2023 **(obrigatório para Escolas de Samba)**;

X- Caso proponente da categoria Difusão de repertório carnavalesco apresentar composição original inserir a letra da composição **(obrigatório)**.

XI - Declaração, emitida em papel timbrado por órgão ou instituição pública ou privada assinada pelo representante legal da instituição/responsável que ateste a existência do grupo e comprove período mínimo de **03 (três) anos** anterior a este Edital ficando vetado o proponente auto se declarar;

V- Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), que deve ser **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2022 e datada do período de inscrição do Edital, ou VÍDEO (em formato de link, ou se menor que 10 Mega bytes na própria ficha), com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar o nome do projeto e o ano;<sup>2</sup>

**Parágrafo Primeiro.** A declaração com atesto de existência e comprovação de atuação mencionada no inciso XI, deverá ser, **OBRIGATORIAMENTE**, emitida por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente ou ainda por entidades representativas do ciclo carnavalesco. Estando o documento devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão.

11.9. É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste

<sup>2</sup> Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

Edital.

11.10. **Não serão aceitos documentos com assinatura digitalizada e/ou coladas**, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, que (segue link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>).

11.11. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

11.12. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://mapa.cultura.ce.gov.br> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, ou através do link <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>.

## 12. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro)

12.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/3543/>.

12.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, estes poderão realizar a inscrição.

12.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o seu direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

12.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

12.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias **úteis, das 8 às 17 horas**, durante o período de inscrição, através do e-mail: [editalcarnaval@secul.ce.gov.br](mailto:editalcarnaval@secul.ce.gov.br).

12.5.1. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **31 de dezembro de 2022**.

12.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

12.7. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

12.8. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

12.9. No campo do nome completo na ficha de inscrição, o proponente deverá preencher conforme documento oficial como: Registro Geral (RG) ou CNH o preenchimento incorreto implicará na automática **DESABILITAÇÃO** do proponente a qualquer tempo.

12.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

### 13. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

13.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro ou, se pessoa jurídica, tiver em seu quadro dirigente ou membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- b) Ser servidor público estadual da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- c) Ser vinculado à Secult ou RECE, nos termos da Lei 18.012/2022;
- d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- e) Se pessoa jurídica, não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Estado do Ceará;

13.2. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Estadual;

13.3 Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- ii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;**

**13.4 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;**

13.5 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- **Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

### 14. DO PROCESSO SELETIVO

14.1. O processo seletivo se dará em fases simultâneas:

14.2. **Habilitação da Inscrição:** etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por técnicos da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

14.3. **Avaliação e Seleção da Proposta:** será composta por subcomissões com 03 (três) membros: 01 (um) representante da SECULT e 02 (dois) representante da sociedade civil, com conhecimento no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

14.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

## 15. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

15.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

15.1.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da SECULT (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.2. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

15.3. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [editalcarnaval@secult.ce.gov.br](mailto:editalcarnaval@secult.ce.gov.br), assinada em formulário específico (Anexo III), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

15.4. O resultado após recurso das propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

16.1 Para a categoria I, Bailes/Matinês, por tratar-se de Patrocínio Cultural, a Comissão de Avaliação e Seleção avaliará as propostas considerando os seguintes critérios:

### 16.1.1. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
<b>a)</b> Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos.	3	0 a 4	12
<b>b)</b> Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do Ciclo Carnavalesco.	3	0 a 4	12
<b>c)</b> Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações carnavalescas.	3	0 a 4	12
<b>d)</b> Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular.	2	0 a 4	08

e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	-	-	<b>48</b>

#### 16.1.2. Critérios de Capacidade Técnica:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do Ciclo Carnavalesco (proponente) e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de mídia apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	-	-	<b>44</b>

16.2. Aos projetos que contarem com a participação dos Tesouros Vivos da Cultura serão acrescentados 01(um) ponto, desde que os mesmos não sejam proponentes do projeto;

16.3. Todas as demais categorias (II a VIII) serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, considerando os seguintes critérios:

#### 16.3.1 MÉRITO CULTURAL

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações, especialmente quanto a atuação dos mestres e mestras da cultura popular nos seus municípios de atuação no estado do Ceará;	4	0 a 4	16

<b>c)</b> Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
<b>d)</b> Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	2	0 a 4	08
<b>e)</b> Contribuição sociocultural da proposta em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	1	0 a 4	04
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>56</b>

### 16.3.2. CAPACIDADE TÉCNICA

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
<b>a)</b> Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo carnavalesco, do proponente com base nas informações e documentos enviados (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais, súmulas etc);	3	0 a 4	12
<b>b)</b> Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, equipes, e as despesas e custos de bens e serviços no plano de ação;	3	0 a 4	12
<b>c)</b> Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
<b>d)</b> Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas (cartas de anuência, declarações de parcerias etc.)	2	0 a 4	08
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>44</b>

16.4. Será atribuída **pontuação extra** para as propostas que tiverem como **PROPONENTE** do projeto os Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades)<sup>3</sup>.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA O PROPONENTE TESOIRO VIVO DA CULTURA	TOTAL
a) Proposta de Grupos de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	01

16.5. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 terão a seguinte gradação e pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

16.6. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.

16.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

16.8. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

16.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do **Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria**. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

16.10. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

16.11. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre proponentes.

<sup>3</sup>Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

16.12. Verificada a duplicidade indicada no **item 16.11** serão **DECLASSIFICADOS** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo ser submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

16.13. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DECLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e Categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra Categoria.

## **17. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

17.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, da proposta dispostas em duas listas: capital e interior.

17.1.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

17.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

17.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail [editalcarnaval@secult.ce.gov.br](mailto:editalcarnaval@secult.ce.gov.br), em formulário específico de recurso (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

17.4. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

17.5. O resultado após recurso dos classificados e classificáveis, além do resultado final na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secult <https://www.secult.ce.gov.br/> e na página dos Editais da Secult <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS**

18.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult <https://www.secult.ce.gov.br/> e na página dos Editais da Secult <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

18.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das categorias, previstas no edital.

18.3. Não caberá recurso do resultado final.

18.4. No momento oportuno, em sendo o caso, a Secult convocará os selecionados, após homologação do resultado final, determinando data e horário para o comparecimento à SECULT/CE para a ASSINATURA do Termo de Execução Cultural, ou Termo de Patrocínio Cultural, podendo o selecionado ser desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinadas.

18.5 No ato da inscrição, os proponentes devem indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e nas minutas dos Termos de Patrocínio Cultural e Termo de Execução Cultural, manifestando sua anuência à assinatura unilateral por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

18.6. Entende-se por assinatura unilateral, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes assina o instrumento

jurídico.

18.7. A assinatura unilateral dos Termos será medida de exceção necessária à proteção dos proponentes e das equipes da SECULT/CE.

18.8. Os termos formalizados unilateralmente serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

## 19. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

19.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário **(passível de alteração por parte da SECULT)**.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1. Inscrições	16 de Dezembro	31 de Dezembro
2. Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição	04 de Janeiro	
3. Recursos	04 de Janeiro	08 de Janeiro
4. Resultado preliminar após recursos	09 de Janeiro	
5. Análise Técnica e Bancas de heteroidentificação (UECE)	09 de Janeiro	20 de Janeiro
6. Resultado das Bancas de heteroidentificação	16 de Janeiro	
7. Recurso às bancas de heteroidentificação	16 de Janeiro	19 de Janeiro
8. Resultado final das bancas de heteroidentificação e Resultado preliminar técnico	20 de Janeiro	
9. Recurso a fase técnica	20 de Janeiro	21 de Janeiro
10. Resultado após recursos	22 de Janeiro	

## 20. CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCERIAS

20.1. Os proponentes selecionados devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://www.cge.ce.gov.br/>

20.2. O proponente selecionado que não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) terá que fazê-lo para a formalização do instrumento jurídico e posterior recebimento do apoio financeiro.

20.3. No ato da convocação, se o proponente selecionado não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) **VALIDADO** pelo o órgão responsável (CGE), este será automaticamente **DECLASSIFICADO**.

20.4. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas on-line no email [atendimento@cge.ce.gov.br](mailto:atendimento@cge.ce.gov.br), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

## 21. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

21.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada proponente, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes junto ao e-parcerias e procederá à formalização dos Termos de Execução Cultural e, no caso da Categoria I, Bailes e Matinês, Termo de Patrocínio Cultural.

21.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em **PARCELA ÚNICA**, após a celebração dos termos citados no item anterior.

21.3. A assinatura dos Termos de Execução Cultural e Termo de Patrocínio Cultural e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da **regularidade cadastral e adimplência do parceiro** perante os órgãos públicos.

21.4. Os recursos recebidos serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente, conforme previsto no art. 75-A, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012;

21.4.1. O PROPONENTE SELECIONADO deverá enviar os seus dados bancários conforme modelo ofício que será enviado pela SECULT no ato da convocação. Algumas informações importantes:

- a) O **TITULAR** da Conta Bancária precisa, **OBRIGATORIAMENTE**, ser o **PROPONENTE** do projeto selecionado;
- b) A Conta Bancária deverá ser na modalidade **CORRENTE** e **para de Termos de Execução cultural deverá também ESPECÍFICA**;

21.4.2. O pagamento somente será realizado em **Conta Corrente do Banco Bradesco**, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012.

21.5. Os parceiros que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

21.6. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexos com a consecução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, sendo vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com taxas bancárias e similares; remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público; e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto

## 22. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. Os proponentes ficam cientes de que terão o encargo de executar integralmente o projeto selecionado, no prazo e nas condições descritas.

22.2. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, e comprovar a restituição dos valores junto à SECULT.

22.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado da habilitação, o proponente deve encaminhar via e-mail, de acordo com a categoria cujo projeto foi selecionado, à SECULT, em até **05 (cinco) dias** prévios à execução do seu objeto, uma solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da SECULT acatar ou não a solicitação.

22.4. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (Anexo I) de cada proposta.

22.5. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

22.6. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação (Anexo I), podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos ocorrer pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, nota fiscal, recibos entre outros.

22.6.1. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

22.6.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

22.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

22.8. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no Plano de Ação (Anexo I).

22.9. A SECULT acompanhará e monitorará a execução dos projetos, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

22.9.1. O monitoramento e a prestação de contas dos projetos obedecerão às previsões da Lei nº 18.012/2022.

### **23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

23.1. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Edital é de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **não cabendo prorrogação**.

23.2. Os projetos selecionados decorrentes deste Edital terão **EXECUÇÃO** durante o período carnavalesco que compreende os dias **16 a 22 de fevereiro de 2023**.

### **24. DAS SANÇÕES**

24.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto classificado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei e nos casos dos Bailes e Matinês,

objeto de Patrocínio Cultural, deixar de seguir o Plano de Mídia aprovado;

- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Infringir dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- h) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- i) Atentar contra a ordem pública;
- j) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- k) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- l) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- m) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- n) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- o) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

25.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

25.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

25.4. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

25.4.1. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes -dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

25.5. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas conforme **item 25.4**, para Assessoria de Comunicação, e-mails: [ascom@secult.ce.gov.br](mailto:ascom@secult.ce.gov.br) ou [imprensasecultce@gmail.com](mailto:imprensasecultce@gmail.com)

25.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

25.7. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

25.8. A omissão no cumprimento do **item 25.4**. poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

25.9. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

Rua Major Facundo, 500 - Centro,  
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,  
Fone: (85) 3101-6744



25.10. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25.11. O proponente ao enviar a proposta não é obrigado(a) a colocar em seu projeto o mesmo título com o nome do homenageado.

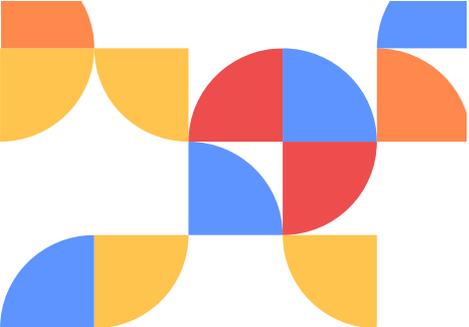
25.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

25.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

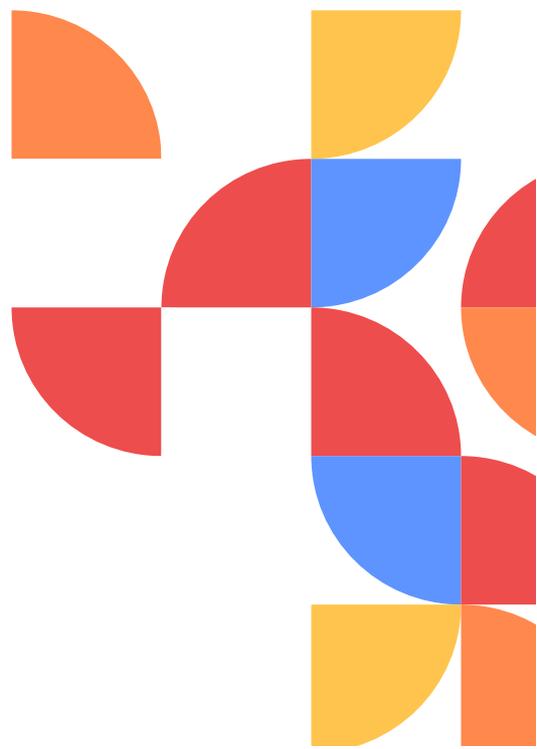
25.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalcarnaval@secult.ce.gov.br](mailto:editalcarnaval@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, data da assinatura digital.

**Fabiano dos Santos**  
Secretário da Cultura



XV EDITAL  
**MECENAS DO CEARÁ**



# SUMÁRIO



1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS.....	04	<u>13. DA CAPTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE MECENATO.....</u>	<u>29</u>
2. DO OBJETO.....	07	<u>14. DA ACESSIBILIDADE.....</u>	<u>31</u>
<u>3. DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO.....</u>	<u>08</u>	<u>15. DO INCENTIVO AOS PROJETOS AUTORIZADOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES.....</u>	<u>33</u>
<u>4. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS.....</u>	<u>10</u>	<u>16. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA (CEFIC) E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO.....</u>	<u>34</u>
<u>5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</u>	<u>11</u>	<u>17. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS.....</u>	<u>35</u>
<u>6. DAS INSCRIÇÕES.....</u>	<u>12</u>	<u>18. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO.....</u>	<u>37</u>
<u>7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</u>	<u>20</u>	<u>19. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO.....</u>	<u>38</u>
<u>8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS.....</u>	<u>21</u>	<u>20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</u>	<u>39</u>
<u>9. DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS.....</u>	<u>22</u>	<u>21. QUANDO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.....</u>	<u>41</u>
<u>10. DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC).....</u>	<u>25</u>	<u>22. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.....</u>	<u>44</u>
<u>11. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO.....</u>	<u>26</u>	<u>23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	<u>47</u>
<u>12. DO CRONOGRAMA.....</u>	<u>28</u>		

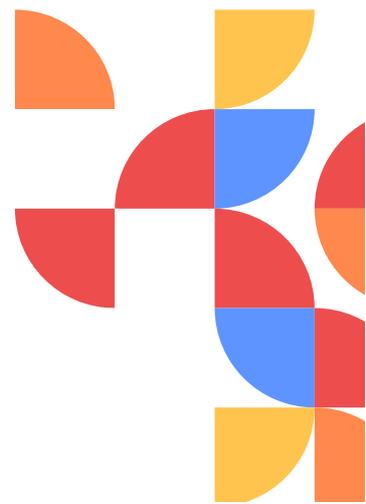
# APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura (SIEC) e Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), Instrução Normativa Conjunta TCE/CE Nº 3, de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre o processo de tomada de contas especial e subsidiariamente a Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a meia-entrada, e, no que couber, às demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o XV EDITAL MECENAS DO CEARÁ, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública de projetos culturais que visem a captação de recursos por meio do Mecenato Estadual.

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, incluindo Proposta de Plano de Trabalho - (Anexo I), Termo de Compromisso Pessoa Física (Anexo II), Termo de Compromisso Pessoa Jurídica com e sem fins lucrativos (Anexo III) e Formulário de Recurso (Anexo IV).

Os demais documentos relativos à formalização, acompanhamento dos projetos e prestação de contas estarão disponíveis no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>. São eles:

- Ofício para Abertura de Processo (Documento I);
- Declaração de Aceitação ao Incentivo (Documento II);
- Termo de Incentivo à Cultura - TIC (Documento III);
- Formulário de Ajuste (Documento IV);
- Modelo de Declaração de Residência (Documento V);
- Termo de Mecenato (Documento VI);
- Relatório de Execução Parcial do Objeto (Documento VII);
- Relatório de Execução do Objeto (Documento VIII);
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (Documento IX);
- Relação de Pagamentos (Documento X);
- Conciliação Bancária (Documento XI);
- Relação de Bens (Documento XII);
- Recibo do CEFIC a cada repasse do incentivador (Documento XIII)
- Relatório de Execução Físico-Financeira (Documento XIV)





**1.1.** O presente Edital apresenta-se em observância ao Plano Estadual da Cultura (PEC), e busca garantir o fortalecimento das políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas, por meio do apoio a projetos artísticos e culturais e do fomento à cultura, utilizando-se, dentre outras ferramentas, do lançamento de editais e de seleções públicas.

**1.2.** Para fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

**1.2.1. Mecenato Estadual:** O mecenato estadual é o mecanismo de fomento às atividades culturais por meio da renúncia fiscal, no qual os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incentivam projetos culturais mediante doação ou investimento, deduzindo o percentual legal do imposto devido no limite de até 2% (dois por cento) do ICMS a ser recolhido mensalmente, na forma estabelecida em Lei.

**1.2.2. Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC):** órgão colegiado com composição paritária, composta por servidores da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e Sociedade Civil, devendo ter um membro indicado pelo CEPC, com competência para avaliar e deliberar sobre a avaliação e a decisão acerca dos projetos submetidos ao Mecenato, sob presidência da Secretaria da Cultura.

**1.2.3. Termo de Incentivo à Cultura (TIC):** instrumento firmado entre o contribuinte incentivador e o proponente, com a interveniência da Secretaria da Cultura, em que conste a identificação do empresa incentivadora, do seu representante legal, a identificação do projeto, do objeto e prazo de execução;

**1.2.4. Termo de Mecenato:** instrumento jurídico simplificado a ser celebrado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e o proponente representante do projeto autorizado a captar, que deverá conter, no mínimo, o objeto do projeto, o valor máximo a ser captado, as obrigações das partes e as regras de monitoramento, de geração de indicadores e de prestação de contas.



## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**1.2.5. Declaração de Aceitação ao Incentivo:** instrumento firmado entre o contribuinte incentivador e o proponente, em que conste razão social, número do CNPJ, inscrição Estadual, nome do representante da empresa de acordo com os atos constitutivos, telefones para contato, bem como a indicação do proponente, projeto cultural a ser incentivado, modalidade e valor do incentivo.

**1.2.6. Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC:** documento fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda do Ceará (Sefaz-CE), que autoriza o contribuinte incentivador a deduzir do ICMS devido mensalmente. Nele deve estar discriminado o nome do projeto cultural, do proponente, o número do processo na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, o nome ou razão social do contribuinte incentivador e o valor do certificado.

**1.2.7. Proponente:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado por meio de incentivo fiscal.

**1.2.8. Contribuinte Incentivador:** empresa contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações (ICMS) que a título de compensação para dedução dos valores devidos ao Estado incentiva projetos culturais chancelados pelo poder público.

**1.2.9. Interveniente/Órgão Governamental:** atribuição desempenhada pelo Estado, através da Secretaria da Cultura, no âmbito da relação firmada entre o proponente e o contribuinte incentivador, por ocasião da assinatura e da execução do Termo de Incentivo à Cultura - Mecenato, incumbindo ao referido órgão a função de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do projeto a que se destinam recursos do mecenato, bem como de realizar o repasse do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC). Atribuições essas constantes também no Termo de Mecenato.



## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

**1.3.** O Edital visa atender aos seguintes objetivos:

- a)** Fortalecer o setor cultural como eixo de desenvolvimento social e econômico do estado do Ceará, em parceria com o setor privado;
- b)** Fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas no âmbito da diversidade cultural cearense;
- c)** Contribuir para o fortalecimento das ações de salvaguarda do patrimônio material e imaterial do estado do Ceará.
- d)** Incentivar a sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais profissionais e empreendimentos culturais cearenses;
- e)** Colaborar com o fortalecimento do circuito e do calendário cultural e turístico do estado do Ceará;
- f)** Preservar e observar os Direitos Culturais.



**2.1.** Este Edital tem como objeto a seleção de projetos artísticos e culturais aptos a serem incentivados via renúncia fiscal. O proponente terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para buscar apoio de contribuintes do ICMS. Após a publicação do Termo de Mecenato (Documento VI), o projeto incentivado terá o prazo máximo de até 24 (vinte quatro) meses, improrrogáveis, para ser executado integralmente.

**2.2.** Os projetos apresentados deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e/ou serviços relacionados a pelo menos uma das seguintes áreas culturais:

- Artes integradas (projetos que contemplem mais de uma linguagem artística);
- Áreas Técnicas;
- Arte cultura digital e jogos;
- Artes visuais;
- Fotografia;
- Audiovisual;
- Cultura alimentar;
- Circo;
- Dança;
- Design;
- Economia criativa;
- Literatura, livro e leitura;
- Moda;
- Música;
- Patrimônio material e imaterial;
- Performance;
- Teatro;

**2.3.** Poderão ser submetidos projetos iniciantes ou de continuidade, sendo:

**2.3.1.** Projetos iniciantes: projetos que nunca captaram via Mecenato Estadual, mesmo já tendo sido autorizado em outras edições ou fomentado por outros editais.

**2.3.2.** Projetos de continuidade: quando o projeto já houver sido fomentado pelo Mecenato Estadual pelo menos uma vez nos últimos 02 (dois) anos.

**2.4.** Poderão ser submetidos projetos a serem executados no formato presencial ou híbrido (com ações presenciais e virtuais).



**3.1.** São modalidades de captação de recurso no Mecenato Estadual:

**3.2. DOAÇÃO (100%):** a transferência de recursos em favor de projeto aprovado em edital de Mecenato da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, permitida ao doador a associação de seu nome, marca ou imagem, em agradecimento, em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica (art. 96, inciso I da Lei 18.012/2022).

**3.2.1.** Poderão se inscrever na modalidade de **Doação** projetos que:

- a) Promovam a formação artístico-cultural e que estimulem o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural;
- b) Beneficiem segmentos historicamente vulnerabilizados, promovendo a sua inclusão social;
- c) Promovam práticas de participação da(s) comunidade(s) beneficiada(s) nas várias etapas do processo de produção de bens e serviços culturais.

**3.2.2.** Sob essa modalidade, todos os produtos devem ser disponibilizados integralmente de forma gratuita ao público (art.102, § 5º da Lei 18.012/2022).

**3.3. INVESTIMENTO (90%):** a transferência de numerário, com finalidade promocional para o investidor, pelo contribuinte do ICMS ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural, com ou sem finalidade lucrativa, tendo o investidor sua marca, imagem ou nome divulgado em todas as peças de publicidade ou produtos resultantes do projeto que investiu (art. 96, inciso II da Lei 18.012/2022).

**3.3.1.** Poderão se inscrever na modalidade de **Investimento** projetos que:

- a) Apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) Estimulem o consumo e a comercialização de produtos e serviços culturais;
- c) Contenham propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento da economia da cultura;
- d) Tenham capacidade de agregar valores às ações de comunicação do Investidor.



## **DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO**

**3.3.2.** Sob essa modalidade, a cobrança de ingressos ou venda de produtos deverá observar o limite máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para os valores unitários, atentando também para o que dispõe a Lei nº 12.933/2013 sobre a meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais.

**3.4.** Caberá ao proponente, no ato da inscrição do projeto cultural, a escolha da modalidade de captação entre doação e/ou investimento. Quando da escolha por ambas as modalidades, o proponente definirá o valor para cada, respeitando o valor total autorizado a captar, e observando informação constante no item 5.3.

**3.4.1.** Para projetos que capturem nas duas modalidades (doação e investimento), as regras de distribuição/comercialização dos produtos/ingressos deverão observar o percentual referente à cada modalidade no valor total captado.



**4.1.** O valor autorizado pelo Poder Público para captação é oriundo do Mecenato Estadual, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e de particulares, obtidos por renúncia fiscal, nos termos do art. 95, da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará nº 18.012/2022.

**4.2.** Estipula-se o valor global de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) para projetos a serem autorizados a realizar captação, distribuídos entre as áreas culturais listadas no item 2.2.

**4.2.1.** O valor máximo a ser autorizado por projeto será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando a democratização dos recursos financeiros oriundos da renúncia fiscal.

**4.3.** Para fins de emissão dos Certificados Fiscais de Incentivo à Cultura (CEFIC's) relativos aos projetos apoiados, fica estipulado o valor disponível para captação a ser distribuído de acordo com o limite de renúncia fiscal mensal definido em Portaria emitida pelo Poder Público Estadual, como também o limite mensal de renúncia do contribuinte incentivador.

**4.4.** Os recursos deste Edital poderão custear:

- Eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam em consonância com as áreas culturais listadas no item 2.2. deste Edital;
- Produtos/bens culturais;
- Seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da Cultura;
- Transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente em equipamentos culturais pertencentes ao Estado do Ceará, administrados ou não pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- Prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de qualquer das áreas apoiadas pelo item 2.2 deste Edital, desde que resultado de concurso público de seleção realizado no âmbito do Estado;
- Construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- Restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- Distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- Levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- Realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de passagens;
- Contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- Outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, enquadráveis nos princípios e objetivos da Lei nº 18.012/2022.



### 5.1. Poderão inscrever-se no Edital Mecenaz os seguintes perfis de proponentes:

**5.1.1. PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, com atuação comprovada no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o **item 2.2**.

**5.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**, com efetiva constituição e atuação há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Ceará, que apresentem em seus atos constitutivos finalidade ou atividade no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o **item 2.2**.

**5.1.2.1** Nos casos de inscrições apresentadas por pessoa jurídica, o projeto deverá indicar a pessoa física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará, há pelo menos 01 (um) ano e com comprovada atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do Estado. Não é obrigatório que a pessoa física, responsável pela realização do projeto, seja o representante legal da instituição proponente.

**5.2** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão receber incentivo nas modalidades Doação e Investimento.

**5.3** As pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, **somente poderão receber incentivo na modalidade Investimento (90%)**, com 10% de contrapartida financeira a ser integralizada na conta do projeto pela empresa incentivadora.

**5.4.** Para fins de comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos.

**5.5.** Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

# 6

## DAS INSCRIÇÕES



**6.1.** As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br>, no período de 01 a 30 de junho de 2023, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário local.

**6.2.** Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou materiais postados via Correios.

**6.3.** Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas de projeto neste Edital. Entretanto, só será emitida autorização para captação para um projeto por proponente.

**6.3.1.** Em se verificando que, em dois ou mais projetos aprovados, **uma mesma pessoa se apresenta como proponente pessoa física (item 5.1.1) e/ou como componente do quadro diretivo de pessoas jurídicas (item 5.1.2)**, esta deverá indicar, no prazo estabelecido no item 11.3, qual projeto continuará no certame.

**6.3.2.** Caso não seja constatada manifestação formal do proponente, será considerada válida apenas a última inscrição.

**6.4.** Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

**6.5.** Os proponentes cadastrados na Rede de Mapas Municipais estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

**6.6.** O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará nº 18.012/2022, além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura - Minc.

**6.7.** Para efeito de inscrição neste Edital, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, arquivos em PDF contendo currículo e/ou portfólio, e outros documentos que considerar relevantes para fins de comprovação da atuação no campo cultural. Podendo inserir também fotos, vídeos e links em campos específicos no seu perfil.



## DAS INSCRIÇÕES

**6.8.** Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações:

**6.8.1** Proponentes que ainda não possuem cadastro no Mapa Cultural deverão realizar inicialmente o cadastro como pessoa física e como pessoa jurídica, este quando necessário.

**a) Pessoa Física:** Realizar o cadastro como Agente Individual e, em seguida, preencher os dados cadastrais e profissionais.

**b) Pessoa Jurídica:** Realizar o cadastro como Agente Individual (pessoa responsável pela inscrição). Em seguida, vincular na ficha de inscrição, como Instituição Proponente, o perfil de Agente Coletivo da instituição. Por fim, preencher os dados cadastrais e profissionais.

### **6.9. São dados cadastrais dos agentes no Mapa Cultural:**

#### **a) PESSOA FÍSICA:**

- I - Nome Completo do proponente;
- II - Nome Artístico/Nome Social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de Expedição do RG;
- V - Órgão Expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço Residencial Completo, com CEP;
- IX - Município;
- X - Telefone fixo e celular;
- XI - E-mails;
- XII - Data de Nascimento;
- XIII - Estado Civil;
- XIV - Gênero;
- XV - Orientação sexual;
- XVI - Raça/Cor;
- XVII - Pessoa com/sem deficiência;

#### **b) PESSOA JURÍDICA:**

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de Fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade Principal;
- VII - Endereço Comercial Completo, com CEP;
- VIII - Município;
- IX - Telefone fixo e celular;
- X - E-mails;
- XI - Dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails).



## DAS INSCRIÇÕES

### 6.10. São dados profissionais (proponente pessoa física e jurídica) no Mapa Cultural:

- I - Perfil preenchido com foto e texto constando o histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural **(obrigatório)**;
- II - Anexos com, no mínimo, 01 (uma) imagem de ações culturais realizadas pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG **(opcional)**;
- III - Link ou anexo de portfólio ou clipping de mídia, com notícias de ações do proponente e/ou do projeto inscrito publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores **(opcional)**;
- IV - Links para site ou blog do Proponente **(opcional)**;
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG **(opcional)**;
- VII - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

### 6.11. São dados cadastrais da Proposta na Ficha de Inscrição:

- a) Título do projeto;
- b) Modalidade de captação (Doação, Investimento ou Doação/Investimento);
- c) Projeto Iniciante ou de continuidade, em casos de projetos de continuidade informar o histórico de captação (Ano/Valor/Empresa/Nome do Projeto/Proponente) nos últimos dois anos;
- d) Linguagem relacionada à ação proposta;
- e) Projetos de intervenção em bens edificados (tombados ou não), devem informar a etapa do projeto a ser realizada: estudo/elaboração do projeto, execução ou finalização da obra;
- f) Período de execução do projeto;
- g) Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto incentivado, após sua aprovação);
- h) Justificativa (apontando os principais aspectos que justifiquem a relevância cultural e social do projeto);
- i) Público alvo direto e indireto (indicando estimativa quantitativa de público);
- j) Objetivo geral;
- k) Objetivos específicos;
- l) Metas/ações e atividades/produtos a serem realizados;
- m) Em caso de festivais ou outros eventos calendarizados, deve ser indicado o período de realização, resultados esperados e meios de verificação;
- n) Local(is) de execução do projeto;
- o) Valor solicitado para captação;
- p) Indicação de empresa(s) apoiadora(s), se for o caso;
- q) Geração de empregos ou postos de trabalho (diretos);
- r) Estimativa de emprego ou postos de trabalho (indiretos);
- s) Ficha técnica do projeto.



## DAS INSCRIÇÕES

**6.12.** Para realização da inscrição, além das informações solicitadas no item 6.9, 6.10 e 6.11, o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deverá anexar a seguinte documentação na ficha de inscrição:

### 6.12.1. PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional **(obrigatório)**;
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp> **(obrigatório)**;
- c) Comprovante de endereço residencial **(obrigatório)**:
  - c.1) Emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou
  - c.2) Declaração de residência (Documento V) assinada pelo próprio proponente;
- d) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) **(obrigatório)**;
- e) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta **(opcional)**;
- f) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias **(opcional)**.
- g) Termo de Compromisso para Pessoa Física **(obrigatório)**;

### 6.12.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional do dirigente da pessoa jurídica; **(obrigatório)**
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do dirigente da pessoa jurídica, emitido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp> **(obrigatório)**;
- c) Comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica **(obrigatório)**:
  - c.1) emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou
  - c.2) declaração de residência (Documento V) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica;
- d) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal no site: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **(obrigatório)**;
- e) Cópia do estatuto da pessoa jurídica, com suas alterações consolidadas **(obrigatório)**;
- f) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria **(obrigatório)**;
- g) Proposta de Plano de Trabalho **(Anexo I) (obrigatório)**;
- h) Carta de intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta **(opcional)**;
- i) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias **(opcional)**.
- j) Termo de Compromisso para Pessoa Jurídica sem fins **(obrigatório)**;



### 6.12.3. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cópia de documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional do dirigente da instituição proponente **(obrigatório)**;
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do dirigente da instituição, emitida em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp> **(obrigatório)**;
- c) Comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica, não sendo aceito para estes fins documento relativo ao endereço onde se estabelece a própria entidade **(obrigatório)**:
  - c.1) Emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou
  - c.2) Declaração de residência (Documento V) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica;
- d) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal no site: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **(obrigatório)**;
- e) Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações; com previsão de atuação nas áreas do **item 2.2. (obrigatório)**;
- f) Proposta de Plano de Trabalho **(Anexo I) (obrigatório)**;
- g) Carta de intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta **(opcional)**;
- h) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias **(opcional)**.
- i) Termo de Compromisso para Pessoa Jurídica com fins **(obrigatório)**;

**6.13.** Caso haja patrocínio e/ou investimento de outras fontes, o proponente deverá mencioná-los na apresentação da proposta, bem como no plano de trabalho.

**6.14.** Se houver incentivador pré-definido, o Proponente poderá apresentar a respectiva **carta de intenção de apoio ao projeto** do pretense incentivador, ciente de que isso não implicará na aprovação do respectivo projeto e/ou valor pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC).

**6.15.** O projeto que captar valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá, **obrigatoriamente**, prever no plano de trabalho a contratação de serviço jurídico e contábil, observado o limite de 10% do valor total captado, que deverá subsidiar a execução do projeto.



## **DAS INSCRIÇÕES**

**6.16.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, deverão estar discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload do material (envio de arquivos), bem como, direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) em caso de vídeo, áudio e para materiais apresentados em tamanho superior ao suportado pela plataforma Mapa Cultural.

**6.17.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará disponibilizará, durante o período de inscrição, atendimento remoto aos proponentes em dias úteis, das 8h às 12h e de 13h às 17h. As dúvidas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [editalmecenas@secult.ce.gov.br](mailto:editalmecenas@secult.ce.gov.br) e sanadas pelo contato telefônico (85) 3101-6740.

**6.18.** As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [mapa@secult.ce.gov.br](mailto:mapa@secult.ce.gov.br) ou realizadas por meio chat disponível na plataforma, em dias úteis, das 8h às 12h e de 13h às 17h.

**6.19.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará pelo congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.

**6.20.** Serão consideradas válidas, somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

**6.21.** Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho.

**6.22.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

**6.23.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará está isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de quaisquer inscrições.

**6.24.** Quando identificadas quaisquer ilegalidades nas informações enviadas no ato da inscrição, implicarão na desclassificação do projeto do certame, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**6.25.** As propostas inscritas deverão apresentar orçamento de forma detalhada na proposta de Plano de Trabalho, com descrição de todas as despesas financeiras e também descrição das etapas e prazos de execução física do projeto.



## **DAS INSCRIÇÕES**

**6.26.** Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

### **6.27. Sobre a documentação exigida para **PROJETOS E OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS e BENS TOMBADOS****

**6.27.1.** Em se tratando de **OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS** que envolvam manutenção, reforma ou construção, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, especificações técnicas, justificativa técnica, projeto de intervenção com os respectivos memoriais, projetos complementares, orçamento e cronograma físico-financeiro. Tais documentos deverão ser elaborados por profissional devida e regularmente inscrito pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Também deverá ser apresentada a anuência do proprietário do bem em questão para realização das obras pleiteadas.

**6.27.2** Em se tratando de **OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS TOMBADOS** que envolvam reforma e/ou restauro, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, além dos itens descritos no tópico anterior, a aprovação da intervenção pela instância que tombou o bem (imóvel ou móvel); e também a comprovação de que a empresa executora possui como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto tombado, e, cuja(s) parte(s) da obra de maior relevância técnica tenha(m) sido de área em m<sup>2</sup> de igual ou maior dimensão do que está sendo proposto. Também deverá ser apresentada a anuência do proprietário do bem em questão para realização das obras pleiteadas.



## DAS INSCRIÇÕES

**6.27.3.** Propostas de intervenção em bens edificados (tombados ou não) que tenham como objeto apenas a fase de **estudo/elaboração do projeto arquitetônico**, ficam isentos da apresentação da documentação dos **itens 6.27.1 e 6.27.2**, no momento da inscrição. **O estudo/projeto arquitetônico**, bem como demais documentos pertinentes, deverão ser apresentados no momento da prestação de contas como comprovação do cumprimento do objeto.

**6.28.** Para os **PROJETOS DE FORMAÇÃO**, é obrigatório a apresentação do Programa Formativo completo com seus respectivos Planos de Curso e Ementas.

**6.28.1.** Entende-se por projetos de formação aqueles que contemplem em seu escopo percurso(s) formativo(s), constituído(s) por cursos e/ou atividades de caráter formativo em formatos diversos, que somadas totalizem carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aulas.

**6.29.** É dispensada a apresentação de comprovação de endereço por parte de proponentes que façam parte de comunidades nômades ou itinerantes, tais como comunidade cigana e circense, e que apresentem projeto cultural cujo objeto faz referência às práticas culturais de sua comunidade.





## **DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



### **7.1. São vedações de participação neste edital:**

- a)** Ser membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura;
- b)** Ser servidor público estadual vinculado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou aos seus equipamentos, bem como comissionado, terceirizado, ou pessoa que exerça função permanente;
- c)** Ser vinculado, em cargo de diretoria ou gestão, a Organização Social - OS com a qual a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará possua Contrato de Gestão vigente para gestão de seus equipamentos culturais;
- d)** Ser vinculado a rede de equipamentos culturais em cargo permanente de coordenação, gestão e/ou direção;
- e)** Ser pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;
- f)** Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e em seus subitens.



**8.1.** Os projetos serão analisados em fase única onde serão realizadas: 1) a verificação da regularidade documental e 2) a análise técnica da proposta.

**8.2. Verificação da regularidade documental:** consiste na conferência da documentação exigida no ato da inscrição, onde serão analisadas as condições de participação e as informações prestadas, sendo realizada por comissão formada por analistas da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

**8.2.1. Serão consideradas irregulares as propostas que:**

- a) Não comprovarem o tempo de atuação no âmbito das áreas artísticas e culturais de que tratam os **itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.5** (válido para pessoa física e para pessoa jurídica);
- b) Não comprovarem inscrição no CNPJ e ato constitutivo da pessoa jurídica em conformidade com as atividades relacionadas no projeto proposto e no **item 2.2** (válido para pessoa jurídica);
- c) Não apresentarem os anexos e documentos obrigatórios, devidamente preenchidos, definidos nos **itens 6.11 e 6.12.1, 6.12.2 e 6.12.3** (válido para pessoa física e para pessoa jurídica);

**8.3. Análise Técnica da Proposta:** realização da análise técnica dos projetos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), instituída pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição online, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, **conforme os critérios e a metodologia de avaliação.**



**9.1.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

### 9.1.1. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos indicados na proposta;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta em relação à geração de trabalho e renda para profissionais da cultura, dentre outros aspectos de promoção da economia da cultura no estado;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais (diversidade artística, etária, de gênero, políticas afirmativas, dentre outros), do acesso e da inclusão social;	2	0 a 4	08
d) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento das manifestações afro-brasileiras e indígenas.	2	0 a 4	08
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	-	-	40



## DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

### 9.1.2. Critérios de Capacidade Técnica:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados;	3	0 a 4	12
c) Pertinência da proposta em relação a modalidade escolhida: fundamentação, atividades e/ou produtos a serem gerados;	2	0 a 4	08
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	-	-	32

9.1.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos **itens 9.1.1 e 9.1.2** terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende aos critérios
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente aos critérios
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente aos critérios
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente aos critérios
04 pontos	Atende plenamente aos critérios



## DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

**9.2.** A pontuação máxima de cada proposta será de **72** (setenta e dois) pontos, considerando a soma dos critérios dos **itens 9.1.1 e 9.1.2**.

**9.3.** Os projetos serão analisados coletivamente pela Comissão, considerando os seguintes aspectos:

- a) Pontuação atribuída nos Critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica;
- b) Garantia da diversidade das linguagens artísticas e público-alvo;
- c) Respeito ao limite financeiro do Edital.

**9.4.** Não serão autorizados a captar os projetos que não obtiverem o mínimo de **40 (quarenta) pontos**.

**9.5.** Após a análise das propostas, um membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) emitirá Parecer com as considerações sobre a análise, mas cabe ao colegiado a autorização total, parcial ou não autorização dos valores solicitados.

**9.5.1.** No caso de propostas que tenham em seu escopo **PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS, TOMBADOS OU NÃO**, de que trata o **item 6.27**, o parecer final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) deverá, ser subsidiado por um parecer de Servidor da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Engenheiro Civil ou Arquiteto) sobre o projeto.

**9.5.2.** Nas demais propostas, poderá ser solicitado parecer técnico de servidor da Secretaria da Cultura, ligado à área finalística, que tenha relação com a proposta apresentada para subsidiar a decisão final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC).



**10.1.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) será paritária e composta por no mínimo 11 (onze) membros efetivos, da seguinte forma:

- a) Secretária da Cultura do Estado do Ceará (presidente da Comissão);
- b) 05 (cinco) integrantes da equipe da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará; e
- c) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo CEPC e nomeados por ato da secretária da cultura.

**10.1.1.** Poderão ser nomeados membros suplentes para a Comissão, que atuarão na eventual indisponibilidade de um dos membros titulares, respeitando a paridade.

**10.2.** A Comissão analisará a proposta, com base na ficha de inscrição online, currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelo proponente no ato da inscrição.

**10.2.1.** No caso de projetos de continuidade, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará disponibilizará para a CEIC o histórico de execução física e financeira dos projetos propostos.

**10.3.** A CEIC é investida de autonomia e definirá, de acordo com os critérios de avaliação, os valores, e as quantidades de projetos autorizados, onde poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na ficha de inscrição online e na proposta de Plano de Trabalho (Anexos I), que sejam consideradas incompatíveis com os preços praticados no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.



**11.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o **resultado da análise documental e das propostas** com a relação dos projetos autorizados e não autorizados à captar recursos.

**11.2.** O resultado será divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

**11.3.** Após a divulgação do resultado da análise documental e da proposta, caberá ao proponente **pedido de recurso e/ou retificação documental no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado no site.**

**11.3.1. Pedido de recurso:** consiste na contestação das análises documental e/ou técnica. O pedido deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editalmecenas@secult.ce.gov.br](mailto:editalmecenas@secult.ce.gov.br), em formulário de recurso (Anexo V).

**11.3.2. Retificação de documentos:** consiste na reapresentação dos documentos listados nos **itens 6.11 e 6.12**, que porventura tenham sido apresentados com alguma desconformidade, de acordo com o pronunciamento da comissão de habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail [editalmecenas@secult.ce.gov.br](mailto:editalmecenas@secult.ce.gov.br). É vedada a inclusão de novos documentos.

**11.3.2.1. Documentos relacionados às condições elencadas no item 8.2.1 não são passíveis de retificação documental.**

**11.4.** Findado o período de recurso, ocorrerá a homologação do resultado que consistirá em dois momentos:

**11.4.1. Homologação do Resultado das propostas sem recurso,** será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado (DOE), como também divulgada nos sites <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, das propostas que não terão necessidade de análise de pedido de recurso. Após a homologação, os ofícios de captação serão encaminhados aos proponentes autorizados a captar relacionados neste resultado.



## DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

### 11.4.2. Homologação do Resultado das propostas com recurso.

**11.4.2.1** A Comissão de técnicos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, responsável pela análise documental, analisará os pedidos de recursos no que lhe é cabível.

**11.4.2.2.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) designará, entre seus membros, aqueles que elaborarão parecer acerca dos pedidos de recurso da análise proposta que, em seguida, serão remetidos à Presidente da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) para análise e decisão.

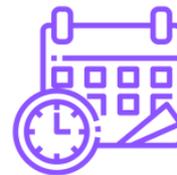
**11.4.2.3** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado das análises dos recursos nos sites <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>.

**11.4.2.4.** Findada às análises dos recursos, será publicada a **Homologação do Resultado das propostas que tiveram pedido de recurso analisado** no Diário Oficial do Estado (DOE), como também divulgada nos sites <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>. Após a homologação, os ofícios de captação serão encaminhados aos proponentes autorizados a captar relacionados neste resultado.

**11.5.** A homologação das propostas nesse molde não afeta o certame, visto que o objetivo deste é a autorização da captação dos projetos e as propostas não competem entre si neste processo.

**11.6. Após publicadas homologações não caberá mais pedido de recurso.**

**11.7.** O proponente deverá considerar como prazo para captação, **240 (duzentos e quarenta dias) contados a partir do resultado homologado publicado no DOE no qual conste a autorização do seu projeto.**



**12.1** O certame seguirá o seguinte calendário, passível de alteração por parte da SECULT:

<b>Período de inscrições</b>	<b>01/06/2023 a 30/06/2023</b>
<b>Período de análise documental e da proposta</b>	<b>03/07/2023 a 31/08/2023</b>
<b>Divulgação do Resultado da análise documental e da proposta</b>	<b>01/09/2023</b>
<b>Período de solicitação de recurso e retificação de documentos</b>	<b>04/09/2023 a 11/09/2023</b>
<b>Homologação do Resultado das propostas sem recurso (DOE)</b>	<b>14/09/2023</b>
<b>Análise dos Recursos</b>	<b>12/09/2023 a 22/09/2023</b>
<b>Divulgação do Resultado após recursos</b>	<b>25/09/2023</b>
<b>Homologação do Resultado das propostas com recurso (DOE)</b>	<b>28/09/2023</b>



**13.1.** O proponente terá o prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos e improrrogáveis** para buscar apoios de contribuintes de ICMS. A contagem desse prazo inicia a partir da homologação do resultado do projeto no Diário Oficial do Estado, no qual conste sua autorização para captar.

**13.1.1.** Findado o prazo e o proponente não tendo realizado a captação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do recurso autorizado para o seu projeto, será revogada automaticamente a autorização de captação.

**13.2.** O proponente que obtiver êxito na captação do recurso, no prazo e percentual mínimo estipulados nos **itens 13.1 e 13.1.1**, deverá encaminhar para formalização do Termo de Mecenato, os documentos abaixo:

- a) Ofício para Abertura de processo (**Documento I**).
- b) Ficha da proposta inserida no Mapa Cultural do Ceará e todos os anexos inseridos;
- c) Declaração de Aceitação ao Incentivo (**Documento II**);
- d) Termo de Incentivo à Cultura - TIC (**Documento III**);
- e) Documento comprobatório de conta bancária específica para o projeto.
- f) Formulário de Ajuste, devidamente rubricado e assinado (**Documento IV**);
- g) Proposta de Plano de Trabalho (**Anexo I**), de acordo com valor captado, devidamente assinado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada), emitida no site <http://www.tst.jus.br>;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada), emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria da Fazenda do Ceará (Sefaz-CE) através do site <http://www.sefaz.ce.gov.br>;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do município do Proponente;
- l) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada), emitida pela Caixa Econômica Federal através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), somente para Pessoa Jurídica de direito privado;



## DA CAPTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE MECENATO

**13.3.** Os **projetos de intervenção em bens (tombados ou não)** deverão apresentar, além dos documentos acima elencados, o alvará de obras, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, e outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

**13.3.1.** No caso de bens tombados, também deverá ser apresentada Carta de Anuência do(s) órgão(s) competente(s) de acordo com a esfera responsável pelo tombamento.

**13.4.** Os documentos que demandem assinatura serão aceitos apenas com apresentação da assinatura de próprio punho ou realizada por meio de certificado digital. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.

**13.5.** Os documentos deverão ser encaminhados para [editalmecenas@secult.ce.gov.br](mailto:editalmecenas@secult.ce.gov.br). Não serão aceitos documentos entregues físicos ou encaminhados pelos Correios.

**13.6.** O não atendimento de forma integral dos itens **13.2, 13.3, 13.3.1, 13.4 e 13.5** inviabiliza a formalização do Termo de Mecenato.

**13.7.** O proponente só receberá os CEFICs relativos ao seu projeto após deferimento de todos os ajustes por analista da Secult, como também assinatura e publicação no DOE do Termo de Mecenato.



**14.1.** Os projetos incentivados por meio deste edital deverão, **obrigatoriamente**, implementar a inclusão e a viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, sua inclusão e cidadania.

**14.2.** As ações de acessibilidade propostas nos projetos devem ser balizadas a partir dos conceitos presentes no **Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015**, quais sejam:

**14.2.1. Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 3º, inciso I)

**14.2.2. Barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (art. 3º, inciso IV).

**14.2.3. Pessoa com deficiência:** considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º).

**14.2.4. Pessoa com mobilidade reduzida:** considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (art. 3º, inciso IX).



## DA ACESSIBILIDADE

**14.3.** Para efeito de cumprimento do **item 14.1**, são consideradas propostas de ações que visem a redução ou eliminação de qualquer uma das barreiras descritas na legislação. São elas: barreiras urbanísticas, barreiras arquitetônicas, barreiras nos transportes, barreiras nas comunicações e na informação, barreiras atitudinais e barreiras tecnológicas.

**14.4.** O projeto que captar **valores inferiores** a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá, obrigatoriamente, adotar pelo menos 01 (uma) ação de promoção de acessibilidade.

**14.5.** O projeto que captar **valores iguais ou superiores** a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá, obrigatoriamente, adotar pelo menos 02 (duas) ações distintas de promoção de acessibilidade.

**14.6.** É vedado o reajuste no plano de trabalho que pretenda extinguir, em sua integralidade, as ações de implementação de acessibilidade e inclusão, em virtude de autorização para captação menor que o valor proposto no projeto inicial.

## DO INCENTIVO AOS PROJETOS AUTORIZADOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES



**15.1.** Os valores autorizados para captação de recursos consistem em valores brutos. Cabe ao proponente, a quantificação e o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto selecionado.

**15.2.** O repasse do recurso captado poderá ser parcial ou integral e só contemplará o projeto que, obrigatoriamente, apresente plano de execução vinculado ao período de até 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, totalizando o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses; e esteja regular perante as Fazendas Públicas.

**15.3.** O valor recebido deverá cobrir os custos do plano de trabalho, como serviços artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução e à divulgação das atividades previstas do projeto.

**15.3.1.** O proponente poderá ser remunerado com recursos do projeto captado via Mecenato, desde que preste serviço ao projeto, que este esteja previsto no orçamento aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor aprovado.

**15.3.2.** A remuneração para o serviço de captação de recursos é limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custo do projeto, devendo ser paga proporcionalmente às parcelas já captadas.

**15.3.3.** O proponente que captar valores abaixo de R\$ 100.000,00 poderá empregar recursos recebidos no pagamento de atividades de assessoria contábil e jurídica, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

**15.4.** O proponente deverá apresentar conta corrente específica (conta pessoa física ou conta pessoa jurídica, de acordo com perfil do agente), em seu próprio nome, para fins de recebimentos dos recursos referentes ao projeto autorizado, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta corrente, para atendimento da alínea “f” do item 13.2.

**15.6.** O contribuinte incentivador não poderá efetuar renúncia fiscal em favor de proponente e/ou projeto a ele vinculado nas modalidades de doação e investimento.

**15.7.** Fica o proponente obrigado a prever no Formulário de Ajuste (Documento IV) indicadores relacionados às metas, às ações e aos resultados esperados pela execução do projeto.

## DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA (CEFIC) E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO



**16.1.** Para fins de recebimento dos CEFICs, o proponente deverá estar regular e adimplente perante os entes federal, estadual e municipal. A verificação ocorrerá da seguinte forma:

**16.1.1. Pessoa física e pessoa jurídica sem fins lucrativos** deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-Parcerias), por meio do endereço eletrônico [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br).

**16.1.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos** será verificada a adimplência e regularidade nos sites oficiais.

**16.2.** Após emissão do CEFIC pela Sefaz, o proponente só receberá o documento por parte da Secult após Termo de Mecenato publicado.

**16.3.** Após recebimento do CEFIC, o proponente deverá apresentar o documento na empresa incentivadora para fazer que esta realize o pagamento.

**16.4.** De posse do CEFIC, o contribuinte incentivador realizará a transferência do recurso financeiro, total ou parcial, conforme disposto no documento, para conta corrente específica do projeto. A transferência estará condicionada à regularidade e adimplência, conforme **item 16.1**.

**16.5.** Somente serão reconhecidos como recursos transferidos, pelo contribuinte incentivador, os depósitos com identificação, efetivamente creditados na conta corrente aberta exclusivamente para o projeto, não sendo admitida qualquer outra forma de repasse.

**16.6.** O recurso financeiro tem caráter público e cabe ao proponente a correta utilização e emprego, única e exclusivamente, para a realização do projeto proposto, não se sujeitando ao sigilo fiscal.

**16.7.** O cancelamento do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura – CEFIC poderá ocorrer caso seja verificado inconsistência no documento ou impossibilidade de pagamento por parte da empresa incentivadora.



**17.1.** O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme Cronograma de Execução, Plano de Mídia, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro apresentados na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) e firmados em Termo de Mecenato, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2. Durante a execução do projeto, o proponente deverá, obrigatoriamente:**

- a) Movimentar os recursos financeiros do projeto em conta corrente exclusiva, aplicando-os integralmente na execução do objeto aprovado;
- b) Permitir o acesso do público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos;
- c) Efetuar aquisição de bens e/ou serviços com observância aos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com cotação prévia de preços, salvo casos de inexigibilidade, que devem ser formalmente comprovados e justificados;

**17.3.** Independentemente da comercialização ou não dos bens e/ou produtos gerados pelo projeto, o proponente que tiver seu projeto apoiado na modalidade doação e/ou investimento deverá destinar pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante de seu projeto em benefício de comunidades e segmentos historicamente vulnerabilizados, escolas públicas, entidades civis sem fins econômicos e de caráter sociocultural.

**17.4.** Quando o objeto do projeto conter publicação de conteúdo em livro ou equiparado, impresso ou em dispositivos de armazenamento, o proponente deverá comprovar o envio de pelo menos 10% dos exemplares da obra à Biblioteca Pública Estadual do Ceará (BECE).

**17.5.** Caso haja necessidade de **alteração do orçamento físico-financeiro do projeto** apto a captar, este deverá observar o disposto no art. 102 § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 18.012/2022.

**17.5.1.** Fica autorizado o **remanejamento entre rubricas** da mesma natureza de despesa, previstas no plano de trabalho do projeto, independentemente de solicitação prévia, observado o limite de **30%** (trinta por cento) do valor total do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.

**17.5.2.** As solicitações que necessitem de parecer da Secretaria da Cultura devem ser requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da execução da despesa ou fim da vigência do instrumento.



## DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**17.6.** É dispensada a solicitação de autorização para uso dos rendimentos bancários oriundos da aplicação financeira do projeto, sendo permitido ao proponente aplicá-los em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto e observem o valor e prática do mercado, observados os limites previstos, conforme art. 103 § 6º da Lei nº 18.012/2022.

**17.7.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelo proponente, responsável pelo projeto, para fins de execução das atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

**17.8.** São **ações vedadas** ao proponente, que podem ensejar em sanção administrativa:

1. Alterar o objeto do projeto incentivado;
2. Praticar qualquer discriminação de qualquer natureza (política, racial, de gênero, etária, religiosa etc) que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento da execução das propostas aprovadas;
3. Praticar violação de direitos intelectuais;
4. Deixar de veicular, no material de divulgação ou em entrevistas, o apoio concedido por este Edital;
5. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;
6. Executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;
7. Adquirir bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei de Licitações, que poderá ser usada subsidiariamente;
8. Sub-rogar, todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.
9. Subcontratar e favorecer o privilégio no fornecimento de produtos e serviços a um determinado particular acima do percentual máximo de 50% do recurso recebido. É vedada a subcontratação por terceiros, preservando o princípio da participação no recurso público, exceto quando determinado serviço ou produto ultrapasse o percentual citado, conforme o art. 72 da Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993;
10. Prever em seu escopo e orçamento a aquisição de acervo para distribuição gratuita em qualquer natureza de evento, salvo se for para distribuir o acervo adquirido ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas (SEBP/CE) ou Sistema Estadual de Museus (SEM/CE).

**17.9.** A prática de quaisquer das condutas descritas no item 17.8 deste Edital, por responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade por parte desta Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.



**18.1.** O apoio do Governo do Estado do Ceará deverá ser divulgado nos projetos incentivados por intermédio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, **fazendo constar, em todo material de divulgação impressa e televisiva e em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação** (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, flyers virtuais e outras peças para redes sociais e aplicativos de mensagens, vídeos, publicações e outros), **a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura e disponível no site (<https://www.secult.ce.gov.br>)**, incluindo selo do Sistema Estadual de Cultura, com seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”, obedecendo-se o disposto no artigo 49 da lei nº 18.012/2022.

**18.2.** O apoio do Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria da Cultura deve ser citado verbalmente em **todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.**

**18.3.** Todo material de divulgação deverá seguir o plano de mídia aprovado pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura (contatos: 3101.6761; [ascom@secult.ce.gov.br](mailto:ascom@secult.ce.gov.br)). Eventuais modificações deverão ser enviadas à Secretaria da Cultura para prévia aprovação, sob pena de **NÃO** ser aprovada a prestação de contas do projeto.

**18.4.** Fica facultado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a realização de ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos selecionados, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.



**19.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará acompanhará e avaliará o desenvolvimento dos projetos selecionados, com foco na mensuração dos seus resultados e impacto social na economia da cultura, sendo o acompanhamento e o monitoramento realizados sob o aspecto da execução física do objeto e, quando necessário, sob o aspecto financeiro, conforme art. 104 e art. 73 da Lei 18.012/2022.

**19.2.** A Secretaria da Cultura designará fiscal para acompanhar a execução física dos projetos apoiados, que emitirá pareceres técnicos e avaliação acerca da execução do objeto e dos resultados do projeto apoiado.

**19.3.** A Secretaria da Cultura poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para executar atividades de avaliação de cumprimento do objeto e subsidiar a análise do fiscal.

**19.4.** Para acompanhamento da execução física dos projetos poderão ser realizadas visitas "in loco" pelo fiscal, por terceiros contratados ou por outro agente vinculado à Secretaria da Cultura e designado para tanto.

**19.4.1.** O agente público emitirá um **Relatório de Verificação Presencial**.

**19.5.** O proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE, o preenchimento do Relatório de Execução Parcial do Objeto (Documento VII)** em até 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto pela empresa incentivadora, independente de solicitação desta secretaria.

**19.6.** Após a análise do **Relatório de Execução Parcial do Objeto**, o fiscal emitirá parecer técnico sobre o andamento da execução do objeto em até 60 (sessenta) dias.

**19.7.** Durante a execução do projeto, havendo suspeita de irregularidades, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará poderá solicitar informações/justificativas ao proponente e caso julgue necessário poderá suspender a liberação das parcelas seguintes até a regularização do fato motivador da ocorrência.



**20.1.** A prestação de contas do projeto deverá ser realizada mediante **comprovação da realização integral do objeto**, conforme último Plano de Trabalho aprovado.

**20.2.** Projetos com valores captados abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão prestar contas por meio do **Relatório de Execução do Objeto** (Documento VIII), acompanhado das devidas comprovações.

**20.2.1.** Os projetos enquadrados no item anterior deverão fazer a guarda de toda a documentação financeira, considerando que a mesma poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Secult ou órgãos de controle.

**20.3.** Para os projetos que captem valores a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é obrigatória a apresentação da execução financeira, juntamente com Relatório de Execução do Objeto e as devidas comprovações.

**20.4.** Após encerramento da vigência do Termo de Mecenato, o proponente deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar o **Relatório de Execução do Objeto** em até 60 (sessenta) dias corridos para fins de prestação de contas.

**20.4.1.** Deverão ser anexadas ao Relatório de Execução do Objeto documentação complementar que comprovem a execução das ações, tais como:

- a) Registros de mídia (fotos, vídeos, clipping, websites, links, redes sociais, etc.);
- b) Documentos em geral, tais como, frequências, fichas de inscrição, certificados, certificados de vistoria e conclusão de obras, declarações, resultado de pesquisas e estudos, bancos de dados, termos de parcerias, relatórios adicionais e outros;
- c) Apresentação dos produtos gerados, tais como, livros e publicações diversas, dispositivos de armazenamento e transmissão de mídia (CDs, DVDs, etc.), e outros;



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**20.4.2.** Os projetos que prevêm ações a serem realizadas em espaços públicos ou privados deverão apresentar autorização de uso de espaço físico, carta de anuência ou similar, **emitido em data anterior às ações do projeto**, observando as seguintes regras:

**a) Espaços Privados** - Carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local e data de realização;

**b) Espaços Públicos** - Documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local e data de realização;

**20.5.** O Fiscal responsável emitirá **Parecer Técnico**, em até 60 (sessenta) dias, sobre o Relatório de Execução do Objeto, onde poderá:

1. Aprovar total ou parcialmente o cumprimento do objeto, este último devendo ser justificado;
2. Solicitar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
3. Solicitar apresentação do Relatório de Execução Financeira.

**20.5.1.** Instrumentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão apresentar **Relatório de Execução Financeira** junto ao **Relatório de Execução do Objeto**.



**21.1.** Instrumentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão apresentar **Relatório de Execução Financeira** junto ao Relatório de Execução do Objeto.

**21.1.1. O Relatório de Execução Financeira é composto pelos documentos abaixo:**

- a) Ofício de abertura de processo (Documento I);
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (Documento IX);
- c) Relação de Pagamentos (Documento X);
- d) Conciliação Bancária (Documento XI);
- e) Relação de Bens (Documento XII);
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira (Documento XIV);
- g) Cópia dos Certificados Fiscais de Incentivo a Cultura - CEFICs emitidos;
- h) Recibo do CEFIC a cada repasse do incentivador (Documento XIII);
- i) Plano de Trabalho (último aprovado);
- j) Conjunto de notas fiscais atestadas, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), nota fiscal avulsa, recibos e faturas (todas devidamente identificadas com número do processo inicial, número do Termo de Mecenato e a edição do edital);
- k) Contratos, cotação de preços, documentos do processo de inexigibilidade caso tenha ocorrido na execução do projeto a dispensa da cotação de preços;
- l) Comprovantes de pagamentos de tributos como ISS, INSS (previdenciário e patronal), Imposto de Renda, se houver sido recolhidos na execução do projeto;
- m) Certidões negativas de débito do fornecedor vencedor (das esferas municipal, estadual e federal, FGTS e trabalhista), válidas no período do pagamento da despesa;
- n) Comprovante de devolução de saldo remanescente ou de rendimentos não utilizados, se houver.
- o) Extrato da conta corrente do projeto, onde seja possível a identificação do nexos da utilização dos recursos, e da aplicação financeira, abrangendo do período do primeiro depósito até a última movimentação, com saldo zerado.

**21.2.** Os modelos dos documentos acima constam como anexos do edital e também podem ser encontrados na página da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará: <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

**21.3.** Todos os documentos listados no **item 21.1** deverão ser mantidos em posse do proponente, pois a qualquer momento poderão ser solicitados.



## QUANDO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

**21.4.** Os documentos relativos à prestação de contas do cumprimento do objeto ou relativo à execução financeira, esta quando necessária, deverão ser encaminhados de forma virtual para o e-mail [editalmecenas@secult.ce.gov.br](mailto:editalmecenas@secult.ce.gov.br) para abertura de protocolo.

**21.5.** Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro só poderão ser utilizados na execução do objeto do projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. Em caso de não utilização, os rendimentos deverão ser devolvidos para a conta do FEC ao final da execução.

**21.6.** Na hipótese de inexecução do projeto incentivado, deverá ser apresentada justificativa à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, acompanhada da devida restituição dos valores do incentivo recebido, corrigidos monetariamente.

**21.7.** O Fiscal responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

- a) Solicitar documentação complementar;
- b) Aprovar sem ressalvas;
- c) Aprovar com ressalvas, quando houver comprovação de que a ação cultural foi realizada, mas for verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé; ou
- d) Rejeitar, total ou parcialmente.

**21.8.** Quando a prestação de contas for rejeitada, total ou parcialmente, o fiscal determinará uma das seguintes medidas:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada, monetariamente corrigidos;
- b) Pagamento de multa, incidente sobre o valor captado, nos percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), a ser quantificado em conformidade com a gravidade da conduta;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data da aplicação da sanção.

**21.9.** As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o grau de culpabilidade do responsável.



## QUANDO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

**21.10.** Nos casos de rejeição da prestação de contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de **ações compensatórias de interesse público**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**21.11.** Dúvidas relativas à prestação de contas poderão ser dirimidas por meio dos emails [editalmecenas@secult.ce.gov.br](mailto:editalmecenas@secult.ce.gov.br) ou telefone 3101.6740.

**21.12.** Considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão/entidade concedente proceder de forma direta ou por determinação do órgão de controle interno do Poder Executivo a inscrição no CADINE o proponente que:

a) não apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos do incentivador a partir do mínimo citado no item 20.3, e nos prazos estipulados por este edital;

b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente, por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário estadual;

c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em relação a obrigações fiscais ou contribuições legais;

d) nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c” acima, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da competente Tomada de Contas Especial, com a imediata transcrição do responsável anterior em dívida ativa, poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante a suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente. O novo dirigente deverá comprovar ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência em prazo dado pelo concedente.



**22.1.** Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, pelo ordenador de despesas do órgão concedente ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno ou Tribunal de Contas do Estado - TCE, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;
- b) Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas pelo proponente, em decorrência de:
  - I) não execução total do objeto pactuado;
  - II) atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - III) desvio de finalidade;
  - IV) impugnação de despesas;
  - V) não cumprimento dos recursos da contrapartida no caso de modalidade de investimento;
  - VI) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
  - VII) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário estadual.

**22.2.** A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a Instrução Normativa Conjunta TCE/CE N°3, de 29 de agosto de 2017, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

**22.3.** Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

## DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**22.3.1.** No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada baixa do registro de inadimplência, e:

**a)** Aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;

**b)** Não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reescrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.

**22.3.2.** No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, proceder se-á, também, a baixa de inadimplência, e:

**a)** Sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo órgão de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada;

**b)** Não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.



**23.1.** Será admitida a obtenção de recursos financeiros do FEC, do Mecenato Estadual ou de outras fontes do Siec, concomitantemente, para um mesmo projeto, desde que sejam destinados a rubricas ou etapas comprovadamente diferentes.

**23.1.1.** No caso de utilização de recursos de forma concomitante, o proponente deverá apresentar a última versão dos planos de trabalho autorizados do projeto para fim de conferência no momento da prestação de contas, podendo o fiscal do projeto solicitar maiores comprovações para verificar se houve ou não sobreposição de rubricas.

**23.2.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura e o contribuinte incentivador da proposta ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, conforme disposição da Lei nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral).

**23.3.** Os projetos incentivados serão identificados pelo número do Termo de Mecenato.

**23.4.** Os dados da inscrição, enviados pelos proponentes, integrarão parte do cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

**23.5.** Eventos, produtos e obras, bem como a documentação das ações financiadas por meio deste Edital, **devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.**

**23.6.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), nos termos da Lei Estadual nº 18.012/2022.



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.7.** A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual está estritamente vinculada.

**23.8.** O proponente, responsável pelo projeto selecionado, deverá permitir que os membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) e os técnicos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos projetos.

**23.9.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalmecenas@secult.ce.gov.br](mailto:editalmecenas@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101.6740 no horário de segunda a sexta de 8 às 17h.

**Luisa Cela de Arruda Coelho**  
**Secretária da Cultura**



XV EDITAL  
**MECENAS DO CEARÁ**

Rua Major Facundo, 500 - Centro,  
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,  
Fone: (85) 3101-6744



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CULTURA